

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LAGOA SANTA

## Produto 5 – COMPARATIVO DAS LEIS

Belo Horizonte, maio de 2017





REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LAGOA SANTA

## Produto 5 – Comparativo das Leis

Belo Horizonte, maio de 2017

Ethos Urbanismo e Arquitetura LTDA

CNPJ: 14.959.314/0001-20

Endereço: Rua Albita, 131 / Sala 306, Bairro Cruzeiro

CEP: 30.310-160 Belo Horizonte – MG

Geoline Engenharia

CNPJ: 02.657.869/0001-39

Endereço: Rua Amapá, 163, Bairro Amazonas

CEP: 32.240-010 Contagem - MG



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

## FICHA TÉCNICA

### **Equipe Físico-Ambiental**

Charston de Souza Pereira - Engenheiro Civil e Sanitarista / Coordenação

Daniel Fernandes Almeida Neto - Arquiteto Urbanista / Coordenação

Mariana Teixeira Brant da Costa Ribeiro - Arquiteta Urbanista / Coordenação

Paula Coelho Perim - Arquiteta Urbanista/Coordenação

Fernanda Cristina Soares Ferreira - Arquiteta Urbanista

Henrique de Mello Vasconcellos Neves - Arquiteto Urbanista

Laura Cristina Coelho de Moraes - Arquiteta Urbanista

Mariana Eugenia Rodrigues Moura - Arquiteta Urbanista

Thereza Emmanuelle Alves Pereira - Arquiteta Urbanista

Bruno Vieira Pereira - Engenheiro Ambiental

João Vitor Vieira - Engenheiro Ambiental

Marcos de Freitas Vaz - Engenheiro Agrimensor

Ronan de Freitas - Engenheiro Agrimensor

### **Equipe Sócio-econômico-organizativa**

Eliéser Ribeiro - Sociólogo

### **Equipe Jurídico-Legal**

Charles Castro - Advogado

### **Equipe de apoio**

Iago Haib Costa Pereira - estagiário de Arquitetura

Júlia Mendes Rocha - estagiária de Arquitetura

Milena Margazão de Andrade - estagiária de Arquitetura



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

## APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se ao Produto 5 – Comparativo entre Leis do processo de preparação do diagnóstico prévio desenvolvido para a reunião realizada com a equipe do Núcleo Gestor no dia 17 de maio de 2017. O registro da reunião encontra-se no Produto 6 – Reunião Núcleo Gestor – Comparativo das Leis.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	6
2. Quadro comparativo da região de Lapinha.....	7
3. Quadro comparativo da região de Lagoinha de Fora.....	36
4. Mapas.....	53
4.1. Mapa da APA Carste (Recorte Lagoa Santa) .....	53
4.2. Mapa Perímetros Urbanos de Lagoa Santa com delimitação do Parque do Sumidouro e do RVS Macaúbas .....	54
4.3. Mapa Perímetros Urbanos de Lagoa Santa .....	55
4.4. Mapa de Zoneamento da Revisão do Plano Diretor de 2015.....	56
4.5. Mapa de Zoneamento da Emenda Substitutiva de 2016 .....	57
4.6. Mapa referências de Lagoa Santa.....	58
5. Glossário.....	59

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

## 1. Introdução

O Plano Diretor vigente no município de Lagoa Santa é a lei nº 2.633 de 10 de outubro de 2006. Essa lei passou por um processo de revisão entre os anos de 2013 e 2014, sendo o projeto protocolado junto à Câmara Municipal em 06 de maio de 2015. Em 06 de dezembro de 2016, este projeto de lei foi encaminhado aos técnicos da Prefeitura Municipal, pela Câmara Municipal, com proposição de emendas substitutivas.

A pedido dos representantes do Núcleo Gestor, a equipe técnica elaborou um diagnóstico prévio comparando a lei vigente de 2006, a revisão entregue para a Câmara em 2015 e a Emenda Substitutiva de 2016. Foi definido que a comparação seria direcionada para as regiões de Lapinha e Lagoinha de Fora por serem os polos de discussão onde foram propostas as principais modificações da emenda no projeto de lei apresentado pelo executivo em 2015.

Para a elaboração desse produto foram utilizados os seguintes arquivos de base:

- Lei nº 2.633 de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor vigente do município de Lagoa Santa);
- Escâner da Emenda Substitutiva de dezembro de 2016 fornecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;
- Lei nº 4.149 de maio de 2015 (revisão do Plano Diretor do município de Lagoa Santa).

Foram elaborados mapas de análise territorial com sobreposição dos perímetros urbanos e os macrozoneamentos e zoneamentos definidos pelas respectivas leis. Foi apresentada, também, a sobreposição do zoneamento definido para a APA Carste de Lagoa Santa, a delimitação das unidades de conservação, as zonas de amortecimento, os monumentos naturais, os planos viários propostos para as áreas entre outros aspectos de grande relevância para o estudo e aprofundamento das discussões a respeito das características das localidades Lapinha e Lagoinha de Fora. Esses mapas ilustram as diferenças entre as propostas.

Foi solicitado também pela equipe do Núcleo Gestor um glossário com os termos técnicos mais utilizados em Planos Diretores.

A seguir apresenta-se o quadro comparativo dos três projetos de lei, os mapas elaborados e o glossário.

## 2. Quadro comparativo da região de Lapinha

COMPARAÇÃO ENTRE LEIS – DISTRITO DE LAPINHA		
LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO III</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL</b></p> <p><b>Art. 7º</b> - O território municipal divide-se em Zona Rural, Zona Urbana e Zonas Urbanas Especiais. I - Zona Rural que corresponde às áreas pertencentes ao território municipal, destinadas ao usos rurais, excluídas as pertencentes ao perímetro urbano do município. II - Zona Urbana, que corresponde às áreas incluídas no perímetro urbano do município, ocupadas pelos usos urbanos ou comprometidas com esses usos em função dos processos de ocupação do solo instalados no município. III - <b>Zona Urbana Especial</b>, que corresponde às</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO IV</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b> (...) <b>CAPÍTULO III</b> <b>DO MACROZONEAMENTO</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 78.</b> O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido nas seguintes macrozonas, conforme Anexo VIII – Mapa do Macrozoneamento: I – Zona Urbana Consolidada (ZUC); II – Zonas Urbanas Não Consolidadas (ZUNC). III – <b>Zonas Urbanas Especiais (ZUE);</b> IV – Zonas Rurais (ZR):</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A ZUC, ZUNC e ZUE integram o perímetro urbano a que se refere o art. 73 desta Lei.</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO IV</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b> (...) <b>CAPÍTULO III</b> <b>DO MACROZONEAMENTO</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 62.</b> O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido nas seguintes macrozonas, conforme Anexo VIII – Mapa do Macrozoneamento: I – Zona Urbana Consolidada (ZUC); II – Zonas Urbanas Não Consolidadas (ZUNC). III – <b>Zonas Urbanas Especiais (ZUE);</b> IV – Zonas Rurais (ZR):</p> <p><b>Parágrafo único</b> – <b>A ZUC, ZUNC e ZUE integram o perímetro urbano a que se refere Capítulo II desta Lei.</b></p>

VERMELHO RISCADO – Texto excluído  
VERDE – Texto acrescentado  
AZUL – Texto modificado e JUSTIFICATIVAS  
PRETO – Texto mantido

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>áreas com características urbanas localizadas distantes da mancha urbana do distrito sede, conforme anexo I. (...)</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR</b></p> <p><b>Art. 22</b> - Ficam definidas como <b>diretrizes básicas de adensamento para todo o município:</b> I - Ocupação dos terrenos de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo. II – Construção em até três pavimentos.</p>	<p>(...)</p> <p><b>Art. 81.</b> As Zonas Urbanas Especiais (ZUE) são porções do território municipal previstas como zonas de baixa densidade, destinadas ao desenvolvimento urbano em articulação com atividades de turismo, lazer e aeronáuticas. (...)</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 84.</b> O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido, em função das possibilidades de adensamento e uso do solo, nas seguintes zonas, conforme Anexo IX – Mapa do Zoneamento:</p>	<p>(...)</p> <p><b>Art. 65.</b> As Zonas Urbanas Especiais (ZUE) são porções do território municipal previstas como zonas de baixa densidade <b>residencial</b>, destinadas ao desenvolvimento urbano em articulação com atividades de turismo, lazer e aeronáuticas.</p> <p>§1º - As ZUE constituem zonas de transição entre o urbano e o rural, com usos compatíveis com o desenvolvimento sustentável.</p> <p>§2º - As ZUE são subdivididas em duas zonas em função do uso predominante previsto para cada uma. (...)</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 72.</b> O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido, em função das possibilidades de adensamento e uso do solo, nas seguintes zonas, conforme Anexo IX – Mapa do Zoneamento:</p>
---	---	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p><b>III</b> - Lote mínimo de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente mínima de 12m(doze metros)</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Os critérios de adensamento específicos para as diferentes áreas serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Lagoa Santa e Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Lagoa Santa, atendendo às características do sítio natural e à disponibilidade de infra-estrutura viária e sanitária. (...)</p>	<p>I – Zona de Adensamento Preferencial (ZAP); II – Zona Consolidada Adensada (ZCA); III – Zona de Adensamento Restrito (ZAR); IV – Zona Econômica (ZE); V – Zona Econômica de Porte (ZEP); VI – Zona de Interesse Social (ZEIS); VII – Zona de Interesse Cultural (ZIC); VIII – Zona de Interesse Federal (ZIF); IX – Zona de Proteção Ambiental (ZPAM); X – <b>Zona Urbana Especial Lapinha 1 (ZUE -1)</b>; XI – Zona Urbana Especial Aeroportuária 2 (ZUE-2); XII – Zonas Rurais (ZR).</p> <p>(...)</p>	<p><del>I – Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);</del> <del>II – Zona Consolidada Adensada (ZCA);</del> <b>I – Zona Mista (ZMI)</b> <b>II – Zona Mista Adensada (ZMA)</b> III – Zona de Adensamento Restrito (ZAR); IV – Zona Econômica (ZE); V – Zona Econômica de Porte (ZEP); <b>VI – Zona Estratégica de Interesse Social (ZEIS);</b> <b>VII – Zona de Adensamento Controlado (ZAC)</b> <b>VIII – Zona Especial de Adensamento (ZEA)</b> <b>IX – Zona de Planejamento Estratégico (ZPE)</b> <del>VII – Zona de Interesse Cultural (ZIC);</del> <del>VIII – Zona de Interesse Federal (ZIF);</del> <del>IX – Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);</del> <del>X – Zona Urbana Especial Lapinha 1 (ZUE -1);</del> <del>XI – Zona Urbana Especial Aeroportuária 2 (ZUE-2);</del> XII – Zonas Rurais (ZR).</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>É notório que o Plano Diretor de 2006 norteou o município para um crescimento planejado, sendo consenso entre todos os atores sociais que a forma como está hoje tratada foi um dos pilares do desenvolvimento do município.</p>
---	--	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> <b>Dos Parâmetros Urbanísticos</b> (...) <b>Subseção I</b> <b>Dos Recuos e Afastamentos</b></p> <p><b>Art. 30</b> - Para garantir a ventilação e a insolação das unidades, nas edificações de até 2 (dois) pavimentos os recuos laterais e de fundos, se existirem, serão de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e nas edificações acima de 2 (dois) pavimentos, os recuos laterais e de fundos serão de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O pilotis a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, de uso comum dos condôminos, poderá ser utilizado em até 50% (cinquenta por cento) como área de estacionamento de veículos</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção X</b> <b>Da Zona Urbana Especial (ZUE)</b></p> <p><b>Art. 134.</b> As Zonas Urbanas Especiais (ZUE) são porções do território municipal previstas como zonas de baixa densidade, destinadas ao desenvolvimento urbano em articulação com atividades de turismo, lazer e atividades aeronáuticas.</p> <p><b>§ 1º</b> – As ZUE constituem zonas de transição entre o urbano e o rural, com usos compatíveis com o desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>§ 2º</b> – As ZUE são subdivididas em duas zonas em função do uso predominante previsto para cada</p>	<p>Como este projeto de lei trata-se de revisão do Plano Diretor de 2006, necessário se faz manter o mapa anterior e apenas discutir o inciso IX;</p> <p>A área demarcada no Inciso IX trata-se exatamente das áreas que não possuem parâmetros de urbanização definidas no Plano Diretor de 2006.</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção IX</b> <b>Da Zona de Planejamento Estratégico (ZPE)</b></p> <p><b>Art. 88.</b> A Zona de Planejamento Estratégico (ZPE) corresponde as áreas na qual deverão ser estabelecidos modelos de ocupação e uso específicos para cada uma das regiões.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Os modelos de ocupação e uso serão definidos em legislação específica, após a realização da Conferência Municipal da Cidade, obedecendo para isso o disposto no Estatuto das Cidades;</p> <p>(...)</p>
---	--	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>e, no caso do sub solo, seu uso deverá destinar-se exclusivamente a estacionamento, respeitando-se as condições de iluminação e ventilação e a Taxa de Permeabilidade (TP).</p> <p><b>Art. 31</b> - Os recuos frontais serão de 3,00m (três metros), exceto nas vias arteriais, onde os recuos frontais serão de 5,00m (cinco metros).</p> <p><b>Art. 32</b> - A altura máxima na divisa lateral e de fundos em edificações sem recuo será de 5,00m (cinco metros), não sendo permitidas aberturas nas paredes laterais nestes casos. (...)</p>	<p>uma.</p> <p style="text-align: center;">Subseção I Da Zona Urbana Especial I (ZUE I)</p> <p><b>Art. 135.</b> A Zona Urbana Especial I (ZUE I – Lapinha) admite o uso residencial de baixa densidade, comércio e serviço, devendo ser estimulado à implantação de equipamentos voltados à cultura, esporte, turismo e lazer e sendo vedada a constituição de condomínio imobiliário, a partir da divisão por fração ideal.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Os usos admitidos na ZUE I – Lapinha – encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.</p> <p><b>Art. 136.</b> São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZUE I: I – Tamanho mínimo de lote:</p> <p>a) declividade menor que 20% (vinte por cento): 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 16m.</p>	<p><b>OBS:</b> As zonas são diferentes nas duas propostas de Lei.</p>
--	---	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>(dezesseis metros);</p> <p>b) declividade maior ou igual a 20 (vinte por cento) e menor que 30%: (trinta por cento): 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com testada mínima de 20m. (vinte metros);</p> <p>c) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor ou igual a 47% (quarenta e sete por cento): 2000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20m. (vinte metros);</p> <p>II – Extensão máxima de quadra: 350m. (trezentos e cinquenta metros);</p> <p>III – Taxa de Permeabilidade: 40% (quarenta por cento) em terreno natural;</p> <p>IV – Taxa de ocupação: 60% (sessenta por cento);</p> <p>V – Coeficiente de aproveitamento básico: 1 (um);</p> <p>VI – Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio).</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa em lotes inseridos dentro do perímetro da APA Carste.</p> <p>Art. 137. Os loteamentos deverão transferir para o Poder Público Municipal, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, dividida da</p>	
--	--	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>seguinte forma:</p> <p>I – 5% (cinco por cento) para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p>II – 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;</p> <p>III – % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso II, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.</p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 139.</b> O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações voltadas à consolidação da Zona Urbana Especial I como <b>área privilegiada de integração urbano-rural do Município e de apoio à Zona Rural</b>, mediante:</p> <p>I – estímulo à instalação de equipamentos turísticos culturais e outras atividades geradoras de trabalho e renda para as populações</p>	
--	--	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>residentes, compatíveis com suas aptidões e com o objetivo dessa zona, como a agricultura familiar;                  II – estímulos à instalação de atividades compatíveis com a preservação ambiental;                  III – estímulo a cooperativas locais de geração de renda.</p>	
--	---	--

LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
<p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b>  <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>                  (...)  <b>CAPÍTULO VII</b>  <b>DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E MUNICIPAL</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 39</b> - Os principais Centros Urbanos do município de Lagoa Santa são:                  I - a Sede Municipal de Lagoa Santa;                  II - <b>o Distrito Especial de Lapinha;</b>                  III - o Distrito Especial de Lagoinha de Fora.</p> <p>(...)</p>	<p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b>  <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b>  <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 71.</b> Para definição do novo perímetro urbano, do macrozoneamento e do zoneamento, estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos II, III e IV deste Título, foram considerados os seguintes aspectos do território de Lagoa Santa:</p> <p>I – características físicas, considerando recursos</p>	<p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b>  <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b>  <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 55.</b> Para definição do novo perímetro urbano e do macrozoneamento <del>e do zoneamento</del>, estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos II e III deste Título, foram considerados os seguintes aspectos do território de Lagoa Santa:</p> <p>I – características físicas, considerando recursos</p>

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>hídricos, bacias hidrográficas, topografia e declividades;</p> <p>II – características bióticas, considerando vegetação e unidades de conservação;</p> <p>III – formas e intensidades de uso e ocupação do sol, considerando áreas consolidadas e infraestrutura disponível;</p> <p>IV – características socioeconômicas e culturais;</p> <p>V – vetores e tendências de expansão pelo cenário local e metropolitano com previsão de 15 (quinze) anos, considerando, conforme Anexo I – Mapa da Estrutura Viária Existente e Proposta:</p> <p>a) Sistema Viário Municipal;</p> <p>b) Rodovias MG-010 e LMG-800;</p> <p>c) Propostas municipais para a ampliação do sistema viário, 1) Av. de Integração; 2) Rota do Fidalgo; 3) Trechos 3 e 4, Nova Av. Júlio Clóvis, Ligação Sul;</p> <p>d) Contornos Metropolitanos Norte e Leste;</p> <p>e) Ligação MG-010/MG-020.</p>	<p>hídricos, bacias hidrográficas, topografia e declividades;</p> <p>II – características bióticas, considerando vegetação e unidades de conservação;</p> <p>III – formas e intensidades de uso e ocupação do solo, considerando áreas consolidadas e infraestrutura disponível;</p> <p>IV – características socioeconômicas e culturais;</p> <p>V – vetores e tendências de expansão pelo cenário local e metropolitano com previsão de 15 (quinze) anos, considerando, conforme Anexo I – Mapa da Estrutura Viária Existente e Proposta:</p> <p>a) O Sistema Viário Municipal;</p> <p>b) As Rodovias MG-010 e LMG-800;</p> <p>c) As propostas municipais para a ampliação do sistema viário: 1) Av. de Integração; 2) Rota do Fidalgo; 3) Avenida Julio Clovis de Lacerda (Av. Sanitária – Interligando a Lagoa Central a Ponte do Rio das Velhas); 4) Via da Lagoinha de Fora; 5) Av. 1 (Hum); Recanto da Lagoa</p>
--	--	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>VI – infraestrutura existente, considerando o abastecimento de água, o sistema de esgotos sanitários, a rede de iluminação pública, as antenas de telefonia móvel e escolas de ensino fundamental e posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros, conforme Anexo III – Mapa de Infraestrutura e de Equipamentos Públicos;</p> <p>VII – áreas de interesse ambiental e cultural, considerando, conforme Anexo IV – Mapa das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural:</p> <p>a) a hidrografia principal, formada pelo Rio das Velhas, Ribeirão da Mata, Lagoa Central, Córrego do Bebedouro, além dos Córregos do Fidalgo, do Jaques, Poço do</p>	<p>6) Via de ligação da Rodovia LMG 800 à Avenida Álvaro José dos Santos</p> <p>7) Ampliação da Av. Asas</p> <p>8) Novo trevo de acesso ao Aeronautas</p> <p>9) Via de ligação Lundceia a Vila Maria</p> <p>10) os contornos metropolitanos Norte e Leste;</p> <p>11) A ligação MG-010 a MG-020</p> <p>12) Via de acesso MG 010 (Linha Verde) à Lagoinha de Fora, margeando o Ribeirão da Mata.</p> <p><del>VI – infraestrutura existente, considerando o abastecimento de água, o sistema de esgotos sanitários, a rede de iluminação pública, as antenas de telefonia móvel e escolas de ensino fundamental e posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros, conforme Anexo III – Mapa de Infraestrutura e de Equipamentos Públicos;</del></p> <p>VI – áreas de interesse ambiental e cultural, considerando, conforme Anexo IV – Mapa das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural:</p> <p>a) Hidrografia principal, formada pelo Rio das Velhas, Ribeirão da Mata, Lagoa Central, Córrego do Bebedouro, além dos Córregos do Fidalgo, do Jaques, Poço do Jacaré e</p>
--	--	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>Jacaré e Olhos D'água;</p> <p>b) os <b>Distritos Lapinha e Lagoinha de Fora</b>;</p> <p>c) o Centro Histórico; o Morro do Cruzeiro e os Bens Materiais Inventariados;</p> <p>d) as Fazendas tradicionais importantes Fidalgo, Poço Verde e São Sebastião;</p> <p>e) a Matinha da FEBEM.</p> <p>VIII – restrições ambientais e vulnerabilidades, considerando, conforme Anexo V – Mapa de Restrições Ambientais e de Vulnerabilidades:</p> <p>a) o Parque do Sumidouro;</p> <p>b) a Área de Preservação Ambiental Carste – APA Carste;</p> <p>c) a Área de Proteção Especial Aeroporto – APE Aeroporto;</p> <p>d) o Retiro de Vida Silvestre Macaúbas – REVIS Macaúbas;</p> <p>e) a Matinha da FEBEM;</p> <p>f) as áreas de preservação permanente (APPs) da hidrografia principal;</p> <p>g) as linha de transmissão de energia;</p> <p>h) as declividades superiores a 30% (trinta por cento);</p> <p>i) as cavidades, as lagoas, as áreas de riscos e vulnerabilidades mapeadas pela Defesa Civil.</p>	<p>Olhos D'água;</p> <p>b) <b>Os Distritos Lapinha e Lagoinha de Fora</b>;</p> <p>c) <b>O Morro do Cruzeiro e os Bens Materiais Inventariados</b>;</p> <p>d) As Fazendas tradicionais importantes Fidalgo, Poço Verde e São Sebastião;</p> <p>e) A Matinha da FEBEM.</p> <p>VII – restrições ambientais e vulnerabilidades, considerando, conforme Anexo V – Mapa de Restrições Ambientais e de Vulnerabilidades:</p> <p>a) o Parque do Sumidouro;</p> <p>b) a Área de Preservação Ambiental Carste – APA Carste;</p> <p>c) a Área de Proteção Especial Aeroporto – APE Aeroporto;</p> <p>d) <b>o Retiro de Vida Silvestre Macaúbas – REVIS Macaúbas</b>;</p> <p>e) a Matinha da “FEBEM”;</p> <p>f) as áreas de preservação permanente (APPs) da hidrografia principal;</p> <p>g) as linha de transmissão de energia;</p> <p>h) as declividades superiores a 30% (trinta por cento);</p> <p>i) as cavidades, as lagoas, as áreas de riscos e vulnerabilidades mapeadas pela Defesa Civil.</p>
--	---	---



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>(...)</p>	<p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Suprime-se a referência ao zoneamento (Capítulo IV), que está sendo integralmente suprimido. Suprime-se também a referência a "Centro Histórico", da alínea "c" do inciso VI, por razões já referidas.</p> <p>Não se pode deixar de considerar que a região da Lagoinha de Fora é o maior vetor de crescimento do município e para isso obras estruturantes são de fundamentais importancia, como as consideradas na emenda em referencia.</p> <p>No mesmo conceito não ha necessidade de menção do retiro de vida silvestre Macaubas, visto que anuencia metropolitana tal região é levada em consideração quando da referida anuencia.</p> <p>Um dos projetos mais estruturantes para o desenvolvimento economico e social do município é o CTCA (Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial),</p>
--	--------------	---

VERMELHO RISCADO – Texto excluído  
 VERDE – Texto acrescentado  
 AZUL – Texto modificado e JUSTIFICATIVAS  
 PRETO – Texto mantido

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

		<p>localizado na antiga fazenda da FEBEM, quando da aprovação do parcelamento do solo lá existente as questões ambientais inerentes a area serão discutidos e aprovados em ambito estadual, não sendo necessario a menção sobre a "mata da FEBEM".</p>
--	--	--

LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO VII</b> <b>DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</b> (...)</p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.</b></p> <p><b>Art. 80</b> - A política de desenvolvimento econômico atenderá às seguintes diretrizes:</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO III</b> <b>DAS DIRETRIZES SETORIAIS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</b> (...)</p> <p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS POLÍTICAS SOCIAIS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Seção III</b> <b>Do Turismo</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 51.</b> São diretrizes específicas para o desenvolvimento sustentável e integrado da</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO III</b> <b>DAS DIRETRIZES SETORIAIS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</b> (...)</p> <p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS POLÍTICAS SOCIAIS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Seção III</b> <b>Do Turismo</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 41.</b> São diretrizes específicas para o desenvolvimento <del>sustentável</del> e integrado da</p>

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>I - racionalizar o uso do solo no território municipal, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação cultural e a proteção do meio ambiente;</p> <p>II - buscar a promoção do bem estar social;</p> <p>III - estimular a multiplicidade e diversidade de usos;</p> <p>IV - estimular o artesanato, as atividades de produção em cooperativas, as pequenas e micro-empresas locais, em especial para as atividades produtivas para as quais o município encontra-se vocacionada ou apresente vantagens comparativas;</p> <p>V - apoiar o desenvolvimento do setor primário do município, visando sua diversificação e a consolidação de unidades produtivas baseadas em formas associativas, favorecendo a inserção das populações ligadas à produção agrícola e/ou artesanal na economia municipal, visando a melhoria das suas condições de vida.</p> <p>VI - apoiar prioritariamente o desenvolvimento do setor secundário e terciário do município, visando sua diversificação e a consolidação de unidades produtivas e prestadoras de serviços, favorecendo sua inserção no modelo de desenvolvimento regional, a partir dos investimentos em cursos para implantação da</p>	<p>cultura, turismo e economia no Município de Lagoa Santa:</p> <p>I – manter sistemática coleta, análise, armazenagem e divulgação de dados sobre sítios arqueológicos e paleontológicos e cavidades existentes no Município, disponibilizando os dados ao público em geral;</p> <p>II – ampliar convênios e termos de cooperação, bem como outras formas de parceria, e fomentar pesquisas na área de arqueologia a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e integrado entre cultura, turismo e economia;</p> <p>III – promover a integração entre os órgãos de proteção culturais existentes, como o Centro de Arqueologia <i>Annette Laming Emperaire</i> (CAALE) e <b>Receptivo da Lapinha</b>, a fim de incentivar a realização de pesquisas e de ações de proteção efetiva do patrimônio arqueológico;</p> <p>IV – fortalecer as instituições de proteção ao patrimônio cultural existentes no Município, incrementando o corpo técnico e a cooperação entre pesquisadores responsáveis pelas instituições;</p> <p>V – elaborar roteiro turístico com rotas alternativas de acesso ao patrimônio cultural, a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e</p>	<p>cultura, turismo e economia no Município de Lagoa Santa:</p> <p>I – manter sistemática coleta, análise, armazenagem e divulgação de dados sobre sítios arqueológicos e paleontológicos e cavidades existentes no Município, disponibilizando os dados ao público em geral;</p> <p>II – ampliar convênios e termos de cooperação, bem como outras formas de parceria, e fomentar pesquisas na área de arqueologia a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e integrado entre cultura, turismo e economia;</p> <p>III – promover a integração entre os órgãos de proteção culturais existentes, como o Centro de Arqueologia <i>Annette Laming Emperaire</i> (CAALE) e <b>Receptivo da Lapinha</b>, a fim de incentivar a realização de pesquisas e de ações de proteção efetiva do patrimônio arqueológico;</p> <p>IV – fortalecer as instituições de proteção ao patrimônio cultural existentes no Município, incrementando o corpo técnico e a cooperação entre pesquisadores responsáveis pelas instituições;</p> <p>V – elaborar roteiro turístico com rotas alternativas de acesso ao patrimônio cultural, a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e</p>
--	--	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>Plataforma Logística de Comércio Exterior da Região Metropolitana de Belo Horizonte, baseando seu perfil no atendimento ao público alvo do empreendimento, qual seja Indústrias com alto conteúdo tecnológico e/ou alto valor agregado (eletrônica, informática, telecomunicações, quick assembling, biotecnologia, etc.) e prestadores de serviços de logística e de apoio ao comércio exterior (distribuição de comércio eletrônico).</p> <p>VII - promover a atividade turística do município, explorando o seu potencial e as suas conectividades com as demais atividades nele desenvolvidas, transformando-a num instrumento de impulso da atividade econômica, compatibilizando-a com a preservação do meio ambiente;</p> <p>VIII - regular e supervisionar a atividade de turismo, protegendo os sistemas naturais, cuidando da imagem e da identidade da cidade;</p> <p>IX - capacitar os grupos funcionais que estarão encarregados de exercer o trabalho que permitirá ao município oferecer os serviços de turismo a sua população e aos visitantes;</p> <p>X - Organizar os serviços de turismo para administrar suas atividades promover sua divulgação e pensar, continuamente, na criação</p>	<p>integrado entre cultura, turismo e economia;</p> <p>VI – elaborar Plano Global Específico do Distrito da Lapinha, considerando integralmente os saberes e conhecimento popular dos moradores da região, bem como suas tradições e cooperativas;</p> <p>VII – definir perímetro e elaborar diretrizes de proteção para o Centro Histórico de Lagoa Santa, subsidiado pelo Plano de Revitalização da Área Urbana Central de Lagoa Santa (PRAC);</p> <p>VIII – definir diretrizes de proteção integrada de edificações importantes para os valores e reconhecimento histórico dos cidadãos;</p> <p>IX – considerar os critérios da UNESCO para elaboração de planos de proteção ao patrimônio cultural, inserindo Lagoa Santa na perspectiva dos monumentos inseridos na lista de patrimônio mundial da humanidade;</p> <p>X – estimular convênios e parcerias público-privadas para fomento à pesquisa e proteção ao patrimônio arqueológico, espeleológico e paleontológico (Patrimônio AEP);</p> <p>XI – promover a atividade turística do Município, explorando o seu potencial e as suas conectividades com as demais atividades nele desenvolvidas, transformando-a num instrumento de impulso da atividade econômica e</p>	<p>integrado entre cultura, turismo e economia;</p> <p>VI – Elaborar Plano Global Específico do Distrito da Lapinha, considerando integralmente os saberes e conhecimento popular dos moradores da região, bem como suas tradições e cooperativas;</p> <p><del>VII – definir perímetro e elaborar diretrizes de proteção para o Centro Histórico de Lagoa Santa, subsidiado pelo Plano de Revitalização da Área Urbana Central de Lagoa Santa (PRAC);</del></p> <p>VII – definir diretrizes de proteção integrada de edificações importantes para os valores e reconhecimento histórico dos cidadãos;</p> <p>VIII – considerar os critérios da UNESCO para elaboração de planos de proteção ao patrimônio cultural, inserindo Lagoa Santa na perspectiva dos monumentos inseridos na lista de patrimônio mundial da humanidade;</p> <p>IX – estimular convênios e parcerias público-privadas para fomento à pesquisa e proteção ao patrimônio arqueológico, espeleológico e paleontológico (Patrimônio AEP);</p> <p><del>XI – promover a atividade turística do Município, explorando o seu potencial e as suas conectividades com as demais atividades nele desenvolvidas, transformando-a num instrumento de impulso da atividade econômica e</del></p>
--	---	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>de novas formas de satisfação da clientela na inovação e no zelo pelo patrimônio turístico do município.</p> <p>XI - estruturar o circuito turístico do município, com suas condições de realização diferenciais envolvendo o eco-turismo de negócios ou executivo, o turismo educacional e cultural;</p> <p>XII - ampliar e consolidar a rede receptiva de turismo do município tanto na área urbana como rural, envolvendo otéis, pousadas, hotéis fazendas, restaurantes, pontos de apoio, sanitários públicos, programação visual, sinalização, e demais aspectos correlatos;</p> <p>XIII - estabelecer as relações entre o turismo, esporte, lazer, entretenimento, e a educação no sentido de se determinar soluções e programas ótimos que harmonizem os interesses e o atendimento aos objetivos comuns a todas essas atividades;</p> <p>XIV - considerar o turismo em Lagoa Santa no contexto regional, capitalizando sua condição localização privilegiada;</p> <p>XV - promover a atração de investidores e cooperar com empreendedores para acesso as linhas de financiamento disponíveis, destinadas ao turismo;</p>	<p>compatibilizando-a com a preservação do meio ambiente;</p> <p>XII – regular e supervisionar a atividade de turismo, protegendo os sistemas naturais, cuidando da imagem e da identidade da cidade;</p> <p>XIII – capacitar os grupos funcionais que estarão encarregados de exercer o trabalho que permitirá ao Município oferecer os serviços de turismo a sua população e aos visitantes;</p> <p>XIV – organizar os serviços de turismo para administrar suas atividades, promover sua divulgação e pensar, continuamente, na criação de novas formas de satisfação da clientela, que sejam baseadas na inovação e no zelo pelo patrimônio turístico do Município;</p> <p>XV – estruturar o circuito turístico do Município, com suas condições de realização diferenciais envolvendo o ecoturismo de negócios ou Executivo e o turismo educacional e cultural;</p> <p>XVI – ampliar e consolidar a rede receptiva de turismo do Município, tanto na área urbana como rural, envolvendo hotéis, pousadas, hotéis fazendas, restaurantes, pontos de apoio, sanitários públicos, programação visual, sinalização e demais aspectos correlatos;</p> <p>XVII – estabelecer as relações entre o turismo, o esporte, o lazer, o entretenimento e a educação</p>	<p><del>compatibilizando-a com a preservação do meio ambiente;</del></p> <p>X – regular e supervisionar a atividade de turismo, protegendo os sistemas naturais, cuidando da imagem e da identidade da cidade;</p> <p>XI – capacitar os grupos funcionais que estarão encarregados de exercer o trabalho que permitirá ao Município oferecer os serviços de turismo a sua população e aos visitantes;</p> <p>XII – organizar os serviços de turismo para administrar suas atividades, promover sua divulgação e pensar, continuamente, na criação de novas formas de satisfação da clientela, que sejam baseadas na inovação e no zelo pelo patrimônio turístico do Município;</p> <p>XIII – estruturar o circuito turístico do Município, com suas condições de realização diferenciais envolvendo o ecoturismo de negócios ou Executivo e o turismo educacional e cultural;</p> <p>XIV – ampliar e consolidar a rede receptiva de turismo do Município, tanto na área urbana como rural, envolvendo hotéis, pousadas, hotéis fazendas, restaurantes, pontos de apoio, sanitários públicos, programação visual, sinalização e demais aspectos correlatos;</p> <p>XV – estabelecer as relações entre o turismo, o esporte, o lazer, o entretenimento e a educação</p>
--	--	---



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>XVI - estabelecer parcerias e convênios que propiciem a formação e preparação de recursos humanos para o setor de turismo no município, bem como na educação da população para conviver com o turista;</p> <p>XVII -Implantar sistema de segurança, para garantir o funcionamento, a preservação do patrimônio e a qualidade do turismo no município;</p> <p>(...)</p>	<p>no sentido de se determinar soluções e programas que harmonizem os interesses e o atendimento aos objetivos comuns a todas essas atividades;</p> <p>XVIII – considerar o turismo em Lagoa Santa no contexto regional, capitalizando sua localização privilegiada;</p> <p>XIX – promover a atração de investidores e cooperar com empreendedores para acesso às linhas de financiamento destinadas ao turismo;</p> <p>XX – estabelecer parcerias e convênios que propiciem a formação e preparação de recursos humanos para o setor de turismo no Município, bem como da população para conviver com o turista;</p> <p>XXI – implantar sistema de segurança para garantir o funcionamento, a preservação do patrimônio e a qualidade do turismo no Município;</p> <p>(...)</p>	<p>no sentido de se determinar soluções e programas que harmonizem os interesses e o atendimento aos objetivos comuns a todas essas atividades;</p> <p>XVI – considerar o turismo em Lagoa Santa no contexto regional, capitalizando sua localização privilegiada;</p> <p>XVII – promover a atração de investidores e cooperar com empreendedores para acesso às linhas de financiamento destinadas ao turismo;</p> <p>XVIII – estabelecer parcerias e convênios que propiciem a formação e preparação de recursos humanos para o setor de turismo no Município, bem como da população para conviver com o turista;</p> <p>XIX – implantar sistema de segurança para garantir o funcionamento, a preservação do patrimônio e a qualidade do turismo no Município;</p> <p>XX – fomentar o turismo de negócios, tendo em base o Aeroporto Internacional Tancredo Neves e a rede hoteleira implantado no município.</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Suprime-se o inciso VII tendo em</p>
---	--	---



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

		vista que não é pertinente considerar a existência de um "Centro Histórico", mas sim proteger as edificações específicas de valor histórico. Quanto ao inciso XI, mostra-se redundante em relação ao disposto no art. 50 e demais disposições do projeto.
--	--	---

LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
(...) <b>TÍTULO VIII</b> <b>DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR</b> (...) <b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA SAÚDE</b>	(...) <b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS POLÍTICAS SOCIAIS</b>  (...) <b>Seção V</b> <b>Da Saúde</b>  (...)	(...) <b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS POLÍTICAS SOCIAIS</b>  (...) <b>Seção V</b> <b>Da Saúde</b>  (...)
<b>Art. 66</b> - O Sistema Municipal de Saúde, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por: I - Conselho Municipal de Saúde – Lei 1.916/2001; II - Conselho Municipal Antidrogas - Lei	<b>Art. 55.</b> São diretrizes da Política Municipal de Saúde: I – obedecer às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado na sua universalização, equidade, integralidade e descentralização no	<b>Art. 43.</b> São diretrizes da Política Municipal de Saúde: I – Obedecer às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado na sua universalização, equidade, integralidade e descentralização no

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>2.509/2005;</p> <p>III - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;</p> <p>IV - instituições de saúde estaduais, privadas e de caráter privado.</p> <p><b>Art. 67</b> - O Plano Municipal de Saúde atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no Art. 58 desta Lei:</p> <p>I - obedecer às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado na sua universalização, equidade, integralidade e descentralização no atendimento à população;</p> <p>II - buscar a manutenção, adequação e ampliação da capacidade de atendimento das unidades existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, apoiando a instalação de novas unidades a partir de demanda constatada, distribuindo-as estrategicamente no espaço municipal, inclusive nas áreas rurais;</p> <p>III - promover a capacitação dos profissionais ligados à área;</p> <p>IV - manter serviço de atendimento de emergência, implantando o serviço de resgate para atendimento de politraumatizados e emergenciais;</p> <p>V - manter unidade móvel de atendimento médico</p>	<p>atendimento à população;</p> <p>II – consolidar as ações do Conselho Municipal de Saúde;</p> <p>III – garantir acesso de toda a população aos serviços de saúde pública, mediante o aumento da oferta dos serviços de saúde e sua descentralização no território por meio das Gerências Estratégicas Regionais - GER, especialmente nos Distritos da Lapinha e Lagoinha de Fora;</p> <p>IV – garantir o aumento da qualidade dos serviços prestados, com melhoria na gestão e no acesso da população;</p> <p>V – buscar a manutenção, adequação e ampliação da capacidade de atendimento das unidades existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, apoiando a instalação de novas unidades a partir de demanda constatada, distribuindo-as estrategicamente no espaço municipal, inclusive nas áreas rurais;</p> <p>VI – estruturar os equipamentos de saúde de acordo com a demanda, incentivando as Unidades Básicas de Saúde – UBS, além de renovar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia;</p> <p>VII – apoiar e incentivar o Pronto Atendimento Municipal – PAM – de acordo com a demanda;</p> <p>VIII – promover a melhoria do atendimento</p>	<p>atendimento à população;</p> <p>II – Consolidar as ações do Conselho Municipal de Saúde;</p> <p><del>III – garantir acesso de toda a população aos serviços de saúde pública, mediante o aumento da oferta dos serviços de saúde e sua descentralização no território por meio das Gerências Estratégicas Regionais - GER, especialmente nos Distritos da Lapinha e Lagoinha de Fora;</del></p> <p><del>IV – garantir o aumento da qualidade dos serviços prestados, com melhoria na gestão e no acesso da população;</del></p> <p><del>V – buscar a manutenção, adequação e ampliação da capacidade de atendimento das unidades existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, apoiando a instalação de novas unidades a partir de demanda constatada, distribuindo-as estrategicamente no espaço municipal, inclusive nas áreas rurais;</del></p> <p><del>VI – estruturar os equipamentos de saúde de acordo com a demanda, incentivando as Unidades Básicas de Saúde – UBS, além de renovar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia;</del></p> <p><del>VII – apoiar e incentivar o Pronto Atendimento Municipal – PAM – de acordo com a demanda;</del></p> <p><del>VIII – promover a melhoria do atendimento</del></p>
--	---	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>ambulatorial de urgência – SAMU, com equipe prestando atendimento a população urbana e rural, sem condições de deslocamento para o Pronto Atendimento;</p> <p>VI - apoiar e implementar o escopo do Programa de Saúde da Família - PSF, incluindo a execução de vacinação básica e o atendimento odontológico a toda a população, com a criação do centro especializado de odontologia de acordo com Programa Federal;</p> <p>VII – conclusão da policlínica central.</p> <p>VIII – criação do centro de referência materno-infantil;</p> <p>IX – implementar serviço móvel de mamografia.</p> <p>(...)</p>	<p>especializado no Município, incluindo a maternidade, com atendimento ao cidadão por 24 (vinte e quatro) horas diárias;</p> <p>IX – estruturados diversos níveis de assistência à saúde, priorizando a medicina preventiva e as campanhas de higiene e educação sanitária;</p> <p>X – implementar unidade móvel de atendimento de emergência e urgência - SAMU, com equipe prestando atendimento à população urbana e rural para o deslocamento ao Pronto Atendimento;</p> <p>XI – apoiar o Programa de Saúde da Família – PSF – e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, incluindo a execução de vacinação básica e o atendimento odontológico a toda a população;</p> <p>XII – apoiar e incentivar outros programas municipais como Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NAF e o Serviço de Atendimento</p>	<p><del>especializado no Município, incluindo a maternidade, com atendimento ao cidadão por 24 (vinte e quatro) horas diárias;</del></p> <p>III - proporcionar acesso de toda a população aos serviços de saúde pública, mediante o aumento da oferta dos serviços de saúde e sua descentralização no território;</p> <p>IV - Estruturar diversos níveis de assistência à saúde, priorizando a medicina preventiva e as campanhas de higiene e educação sanitária, e promover, no âmbito do sistema de saúde, políticas efetivas de Planejamento Familiar;</p> <p><del>X – implementar unidade móvel de atendimento de emergência e urgência – SAMU, com equipe prestando atendimento à população urbana e rural para o deslocamento ao Pronto Atendimento;</del></p> <p><del>XI – apoiar o Programa de Saúde da Família – PSF – e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, incluindo a execução de vacinação básica e o atendimento odontológico a toda a população;</del></p> <p><del>XII – apoiar e incentivar outros programas municipais como Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NAF e o Serviço de Atendimento</del></p>
--	--	---



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>Domiciliar – SAD;  XIII – apoiar e incentivar a atenção à saúde bucal e de assistência odontológica desenvolvida pela atenção primária no Município.  XIV – garantir aos trabalhadores do sistema de limpeza pública, atendimento especializado nos órgãos municipais de saúde, que considere a taxa de insalubridade inerente ao desempenho da função.</p> <p>(...)</p>	<p><del>Domiciliar – SAD;</del>  V – Apoiar e incentivar a atenção à saúde bucal e de assistência odontológica desenvolvida pela atenção primária no Município.  <del>XIV – garantir aos trabalhadores do sistema de limpeza pública, atendimento especializado nos órgãos municipais de saúde, que considere a taxa de insalubridade inerente ao desempenho da função.</del>  VI - Promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde.</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>No inciso III, a redação proposta visa adequar o texto à melhor forma de redação à luz das perspectivas da gestão municipal e de sua organização do atendimento das demandas públicas; quanto à referência a “por meio das Gerências Estratégicas Regionais – GER, especialmente nos Distritos da Lapinha e Lagoinha de Fora”, por não ser matéria do Plano</p>
--	---	---



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

		<p>Diretor estabelecer os meios pelos quais o Poder Executivo deve promover as garantias de atendimento;</p> <p>Acrescenta-se ao inciso IX disposição relativa à política de Planejamento Familiar, que não havia sido contemplada em nenhum ponto do Projeto.</p> <p>A redação dada ao inciso XIV visa a adequação às diretrizes municipais relativas à saúde.</p> <p>Foram suprimidos os incisos que tratam de aspectos concretos e efetivas, a serem executadas pelo Poder Executivo, não sendo matéria do Plano Diretor.</p>
--	--	--

LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO VIII</b> <b>DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR</b> (...)</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO V</b> <b>DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA</b> (...) <b>CAPÍTULO III</b> <b>DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR</b></p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO V</b> <b>DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA</b> (...)</p>

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA</b></p>	<p>(...)</p>	<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR</b> (...)</p>
<p><b>Art. 86</b> - Compete ao Poder Executivo Municipal, a implementação do Plano Diretor, por meio dos seguintes instrumentos de implementação e administração das diretrizes do Plano Diretor:</p> <p>I - planejamento municipal:</p> <p>a) legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras e de posturas;</p> <p>b) zoneamento e legislação ambiental;</p> <p>c) planos plurianuais;</p> <p>d) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;</p> <p>e) orçamento participativo;</p> <p>f) planos, programas e projetos setoriais;</p> <p>g) planos de desenvolvimento econômico-social.</p> <p>II - institutos tributários e financeiros:</p> <p>a) impostos municipais, sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU, sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos – ITBI e outros;</p> <p>b) demais fundos municipais;</p> <p>c) taxas e tarifas;</p> <p>d) recursos provenientes de subvenções, convênios, produtos de aplicações de créditos celebrados com</p>	<p><b>Art. 190.</b> São passíveis de recepção da transferência do direito de construir os imóveis situados nas seguintes Zonas, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo:</p> <p>I – Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);</p> <p>II – Zona de Interesse Cultural (ZIC);</p> <p>III – <b>Zona Urbana Especial Lapinha 1 (ZUE -1);</b></p> <p>IV – Zona Urbana Especial Aeroportuária 2 (ZUE-2).</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo poderá estabelecer a recepção do direito de construir na Zona de Adensamento Restrito (ZAR), na Zona Econômica (ZE) e na Zona Econômica de Porte (ZEP), quando da fixação de seu coeficiente de aproveitamento, observado o disposto nesta Lei quanto à caracterização desses zoneamentos.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 113.</b> A Lei de uso e ocupação do solo especificará as zonas passíveis de recepção do direito de construir, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo.</p> <p><del>I – Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);</del></p> <p><del>II – Zona de Interesse Cultural (ZIC);</del></p> <p><del>III – Zona Urbana Especial Lapinha 1 (ZUE -1);</del></p> <p><del>IV – Zona Urbana Especial Aeroportuária 2 (ZUE-2).</del></p> <p><del>Parágrafo único – A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo poderá estabelecer a recepção do direito de construir na Zona de Adensamento Restrito (ZAR), na Zona Econômica (ZE) e na Zona Econômica de Porte (ZEP), quando da fixação de seu coeficiente de aproveitamento, observado o disposto nesta Lei quanto à caracterização desses zoneamentos.</del></p>

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do Poder de Polícia;</p> <p>e) incentivos fiscais.</p> <p>III - institutos jurídicos:</p> <p>a) tombamento;do direito de construir.</p> <p>b) desapropriação;</p> <p>c) servidão ou limitação administrativa;</p> <p>d) criação de Unidades de Conservação;</p> <p>e) criação de Áreas de Interesse Especial;</p> <p>f) concessão do direito real resolúvel de uso, coletivo ou individual, oneroso ou gratuito;</p> <p>g) concessão de uso especial para fins de moradia;</p> <p>h) usucapião especial de imóvel urbano;</p> <p>i) direito de superfície;</p> <p>j) direito de preempção;</p> <p>k) operações urbanas consorciadas;</p> <p>l) regularização urbanística e fundiária;</p> <p>m) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;</p> <p>n) Outorga onerosa pela alteração do solo rural para urbano;</p> <p>o) IPTU progressivo no tempo;</p> <p>p) transferência do direito de construir;</p> <p>q) outorga onerosa de construir.</p> <p>IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto na Circulação (RIC), assim</p>		<p>(...)</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Também aqui é necessário adaptar o texto à supressão do Capítulo IV do projeto, que exclui as zonas originalmente previstas no texto.</p>
---	--	---



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>como outros estudos e sistemas de controle ambiental.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A regularização urbanística precederá a aplicação dos instrumentos mencionados nas alíneas f, g e h do Inciso III do presente artigo.</p> <p>(...)</p>		
---	--	--

LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO VIII</b> <b>DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PROPOSTAS PELA COMUNIDADE NAS OFICINAS</b></p> <p><b>Art. 84</b> - São ações prioritárias eleitas pela comunidade para implementação das diretrizes de desenvolvimento municipal de Lagoa Santa:</p> <p>I - planejar a expansão urbana, evitando as construções em áreas de risco;</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO VI</b> <b>DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS</b></p> <p><b>Art. 207.</b> São ações prioritárias eleitas pela comunidade para a implementação das diretrizes de desenvolvimento municipal de Lagoa Santa:</p> <p>I – planejar a ocupação urbana, evitando as construções em áreas de risco;</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO VI</b> <b>DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS</b></p> <p><b>Art. 129.</b> São ações prioritárias eleitas pela comunidade para a implementação das diretrizes de desenvolvimento municipal de Lagoa Santa:</p> <p>I – planejar a ocupação urbana, evitando as construções em áreas de risco;</p>

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>II - fiscalizar a atividade de parcelamento (loteamento ou desmembramento) do solo;          III - implementar programas de Habitação Social (PHS);          IV - manter Programa de Regularização Urbanística e Fundiária, com ênfase na complementação da infraestrutura e implantação de equipamentos comunitários;          V - melhorar a segurança pública e a defesa civil; criar a secretaria de defesa social.          VI - realizar o planejamento do trânsito;          VII - solucionar o problema de tráfego das ruas Conde Dolabela, Santa Luzia e Ouro Preto;          VIII - municipalizar e integrar o transporte público, reduzindo as tarifas e aumentando a oferta de ônibus urbanos e intermunicipais;          IX - criar alternativas de transporte, implantando ciclovia na Rua Pinto Alves e rua Conde Dolabela;          X - executar obras de melhoria da pavimentação, regularizando e padronizando os afastamentos e os passeios;          XI - implantar o aterro sanitário municipal;          XII - implantar programa de coleta seletiva;          XIII - melhorar a qualidade da água fornecida à população;          XIV - ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários;</p>	<p>II – fiscalizar a atividade de parcelamento (loteamento ou desmembramento) do solo;          III – implementar Programa de Habitação Social (PHS);          IV – manter Programa de Regularização Urbanística e Fundiária, com ênfase na complementação da infraestrutura e implantação de equipamentos comunitários;          V – melhorar a segurança pública e a defesa civil;          VI – realizar o planejamento do trânsito e criar alternativas de transporte;          VII – executar obras de melhoria da pavimentação, regularizando e padronizando os afastamentos e os passeios;          VIII – implantar programa de coleta seletiva;          IX – melhorar a qualidade da água fornecida à população;          X – ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários;          XI – implantar rede de drenagem pluvial;          XII – criar a legislação municipal de proteção ambiental;          XIII – aperfeiçoar o processo de preservação das áreas verdes existentes e do patrimônio natural, especialmente as áreas na APA Carste e APE Aeroporto, as áreas verdes da FEBEM, no Parque do Sumidouro, na Gruta da Lapinha, no Poço</p>	<p>II – fiscalizar a atividade de parcelamento (loteamento ou desmembramento) do solo;          III – implementar Programa de Habitação Social (PHS);          IV – manter Programa de Regularização Urbanística e Fundiária, com ênfase na complementação da infraestrutura e implantação de equipamentos comunitários;          V – melhorar a segurança pública e a defesa civil;          VI – realizar o planejamento do trânsito e criar alternativas de transporte;          VII – executar obras de melhoria da pavimentação, regularizando e padronizando os afastamentos e os passeios;          VIII – implantar programa de coleta seletiva;          IX – melhorar a qualidade da água fornecida à população;          X – ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários;          XI – implantar rede de drenagem pluvial;          XII – criar a legislação municipal de proteção ambiental;          XIII – aperfeiçoar o processo de preservação das áreas verdes existentes e do patrimônio natural, especialmente as áreas na APA Carste e APE Aeroporto, as áreas verdes da FEBEM, no Parque do Sumidouro, na Gruta da Lapinha, no Poço</p>
---	--	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>XV - implantar rede de drenagem pluvial;          XVI - solucionar o problema de zoonoses;          XVII - criar a legislação municipal de proteção ambiental;          XVIII - aperfeiçoar o processo de preservação das áreas verdes existentes e do patrimônio natural, especialmente as áreas de cerrado e de mata mista na APA Carste e APE, as áreas verdes da FEBEM e da Aeronáutica, no Parque do Sumidouro, na <b>Gruta da Lapinha</b>, nos córregos Poço Verde, Penha e Guariba e na lagoa Olhos D'Água, localizada no bairro Recanto do Poeta;          XIX - buscar solução para o assoreamento das lagoas, combatendo a erosão e incentivando a participação da comunidade no processo;          XX - buscar soluções para a poluição proveniente do abatedouro;          XXI - aperfeiçoar o Programa de Educação Ambiental, capacitando os professores da rede pública de ensino em educação ambiental; de forma a conscientizar a população em geral;          XXII - manter o atendimento da demanda de vagas no ensino fundamental;          XXIII - criar cursos técnicos e profissionalizantes;          XXIV - implantar creches nas regiões carentes;          XXV - incentivar a instalação de instituições de ensino superior no município;</p>	<p>Verde, Fidalgo e São Sebastião e nas lagoas;          XIV – buscar solução para o assoreamento das lagoas, combatendo a erosão e incentivando a participação da comunidade no processo;          XV – aperfeiçoar o Programa de Educação Ambiental, capacitando os professores da rede pública de ensino em educação ambiental; de forma a conscientizar a população em geral;          XVI – criar cursos técnicos e profissionalizantes;          XVII – implantar creches nas regiões carentes;          XVIII – incentivar a instalação de instituições de ensino superior no município;          XIX – manter o Hospital e Posto de Saúde;          XX – apoiar as associações comunitárias;          XXI – criar áreas de convívio, lazer e esporte;          XXII – implantar espaços culturais;          XXIII – incentivar a instalação de novas indústrias          (...)</p>	<p>Verde, Fidalgo e São Sebastião e nas lagoas;          XIV – buscar solução para o assoreamento das lagoas, combatendo a erosão e incentivando a participação da comunidade no processo;          XV – aperfeiçoar o Programa de Educação Ambiental, capacitando os professores da rede pública de ensino em educação ambiental; de forma a conscientizar a população em geral;          XVI – criar cursos técnicos e profissionalizantes;          XVII – implantar creches nas regiões carentes;          XVIII – incentivar a instalação de instituições de ensino superior no município;          XIX – manter o Hospital e Posto de Saúde;          XX – apoiar as associações comunitárias;          XXI – criar áreas de convívio, lazer e esporte;          XXII – implantar espaços culturais;          XXIII – incentivar a instalação de novas indústrias          (...)</p>
--	--	--



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>XXVI - manter o Hospital e Posto de Saúde;          XXVII - melhorar o atendimento médico do PSF;          XXVIII - criar políticas públicas de assistência social;          XXIX - apoiar as associações comunitárias;          XXX - criar áreas de convívio, lazer e esporte;          XXXI - implantar espaços culturais;          XXXII - incentivar o potencial de crescimento da região;          XXXIII - manter o Distrito Industrial;          XXXIV - incentivar a instalação de novas indústrias não impactantes;          XXXV - combater o desemprego, incentivando a criação de cooperativas;          XXXVI - apoiar o produtor rural, principalmente na questão do transporte da produção;          XXXVII - construir um mercado municipal;          XXXVIII - implementar infra-estrutura turística com a finalidade de aproveitar as características e o potencial da cidade;          XXXIX - implantar o Orçamento Participativo.          XL - criação da guarda municipal;          XLI – criação do canil municipal.</p> <p>(...)</p>		
---	--	--

~~VERMELHO RISCADO~~ – Texto excluído  
 VERDE – Texto acrescentado  
 AZUL – Texto modificado e JUSTIFICATIVAS  
 PRETO – Texto mantido

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

**LEI 2633 DE 2015 – ANEXO X – QUADRO RESUMO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Zona	Uso	Lote mínimo	Quadra máxima	Permeabilidade	Coefficientes	Tx. Ocupação	Testada Mínima	LUOS definirá	Transferência	Instrumentos
ZUE-I	Pref. residencial	30%: 500 m <sup>2</sup> ≥ 30% e < 47%: 2000 m <sup>2</sup>	350 m	40% em terreno natural	Básico: 1 Máximo: 1,5	50% 60% com Outorga Onerosa	16m para lote de 500m <sup>2</sup> . 20m para lote de 1000 m <sup>2</sup>	Afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional.	5% EUC, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Recepção de Transferência do Direito de Construir  Outorga Onerosa do Direito de Construir  Estudo de Impacto de vizinhança

Na lei **2633 de 2006**, estes parâmetros urbanísticos não foram definidos para a região de Lagoinha de Fora.

Na **Emenda Substitutiva 01** fica definido que os modelos de ocupação e uso serão definidos em legislação específica.

VERMELHO RISCADO – Texto excluído  
 VERDE – Texto acrescentado  
 AZUL – Texto modificado e JUSTIFICATIVAS  
 PRETO – Texto mantido

### 3. Quadro comparativo da região de Lagoinha de Fora

COMPARAÇÃO ENTRE LEIS – DISTRITO DE LAGOINHA DE FORA		
LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO III</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL</b></p> <p><b>Art. 7º</b> - O território municipal divide-se em Zona Rural, Zona Urbana e Zonas Urbanas Especiais.</p> <p><b>I</b> - Zona Rural que corresponde às áreas pertencentes ao território municipal, destinadas ao usos rurais, excluídas as pertencentes ao perímetro urbano do município.</p> <p><b>II</b> - Zona Urbana, que corresponde às áreas incluídas no perímetro urbano do município, ocupadas pelos usos urbanos ou comprometidas com esses usos em função dos processos de ocupação do solo instalados no município.</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO IV</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b> (...) <b>CAPÍTULO III</b> <b>DO MACROZONEAMENTO</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 78.</b> O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido nas seguintes macrozonas, conforme Anexo VIII – Mapa do Macrozoneamento:</p> <p>I – Zona Urbana Consolidada (ZUC); II – <b>Zonas Urbanas Não Consolidadas (ZUNC)</b>. III – Zonas Urbanas Especiais (ZUE); IV – Zonas Rurais (ZR):</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A ZUC, ZUNC e ZUE integram o perímetro urbano a que se refere o art. 73 desta</p>	<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO IV</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b> (...) <b>CAPÍTULO III</b> <b>DO MACROZONEAMENTO</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 62.</b> O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido nas seguintes macrozonas, conforme Anexo VIII –Mapa do Macrozoneamento:</p> <p>I – Zona Urbana Consolidada (ZUC); II – <b>Zonas Urbanas Não Consolidadas (ZUNC)</b>. III – Zonas Urbanas Especiais (ZUE); IV – Zonas Rurais (ZR):</p> <p><b>Parágrafo único</b> – <b>A ZUC, ZUNC e ZUE integram o perímetro urbano a que se refere Capítulo II desta</b></p>

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>III - <b>Zona Urbana Especial</b>, que corresponde às áreas com características urbanas localizadas distantes da mancha urbana do distrito sede, conforme anexo I. (...)</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR</b></p> <p><b>Art. 22</b> - Ficam definidas como <b>diretrizes básicas de adensamento para todo o município</b>: I - Ocupação dos terrenos de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo. II – Construção em até três pavimentos. III - Lote mínimo de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente mínima de 12m(doze metros)</p>	<p>Lei. (...)</p> <p><b>Art. 80.</b> A Zona Urbana Não Consolidada (ZUNC) são as porções do território municipal constituídas pelas áreas que ainda não se encontram parceladas ou ocupadas, mas que são aptas à urbanização, mediante a implantação de infraestrutura, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental. (...)</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 84.</b> O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido, em função das possibilidades de adensamento e uso do solo, nas seguintes zonas, conforme Anexo IX – Mapa do Zoneamento: I – Zona de Adensamento Preferencial (ZAP); II – Zona Consolidada Adensada (ZCA);</p>	<p>Lei. (...)</p> <p><b>Art. 64.</b> A Zona Urbana Não Consolidada (ZUNC) são as porções do território municipal constituídas predominantemente por áreas que ainda não se encontram parceladas ou ocupadas, mas que são aptas à urbanização, mediante a implantação de infraestrutura e avaliação da capacidade de suporte, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental. (...)</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 72.</b> O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido, em função das possibilidades de adensamento e uso do solo, nas seguintes zonas, conforme Anexo IX – Mapa do Zoneamento: <del>I – Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);</del> <del>II – Zona Consolidada Adensada (ZCA);</del></p>
--	---	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p><b>Parágrafo único</b> - Os critérios de adensamento específicos para as diferentes áreas serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Lagoa Santa e Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Lagoa Santa, atendendo às características do sítio natural e à disponibilidade de infra-estrutura viária e sanitária. (...)</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> <b>Dos Parâmetros Urbanísticos</b> (...) <b>Subseção I</b> <b>Dos Recuos e Afastamentos</b></p> <p><b>Art. 30</b> - Para garantir a ventilação e a insolação das unidades, nas edificações de até 2 (dois) pavimentos os recuos laterais e de fundos, se existirem, serão de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e nas edificações acima de 2 (dois) pavimentos, os recuos laterais e de fundos serão de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O pilotis a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, de uso comum dos condôminos,</p>	<p>III – <b>Zona de Adensamento Restrito (ZAR)</b>;</p> <p>IV – Zona Econômica (ZE);</p> <p>V – Zona Econômica de Porte (ZEP);</p> <p>VI – Zona de Interesse Social (ZEIS);</p> <p>VII – Zona de Interesse Cultural (ZIC);</p> <p>VIII – Zona de Interesse Federal (ZIF);</p> <p>IX – Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);</p> <p>X – Zona Urbana Especial Lapinha 1 (ZUE -1);</p> <p>XI – Zona Urbana Especial Aeroportuária 2 (ZUE-2);</p> <p>XII – Zonas Rurais (ZR).</p> <p>(...)</p>	<p>I – Zona Mista (ZMI)</p> <p>II – Zona Mista Adensada (ZMA)</p> <p>III – Zona de Adensamento Restrito (ZAR);</p> <p>IV – Zona Econômica (ZE);</p> <p>V – Zona Econômica de Porte (ZEP);</p> <p>VI – Zona Estratégica de Interesse Social (ZEIS);</p> <p>VII – Zona de Adensamento Controlado (ZAC)</p> <p>VIII – Zona Especial de Adensamento (ZEA)</p> <p>IX – <b>Zona de Planejamento Estratégico (ZPE)</b></p> <p><del>VII – Zona de Interesse Cultural (ZIC);</del></p> <p><del>VIII – Zona de Interesse Federal (ZIF);</del></p> <p><del>IX – Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);</del></p> <p><del>X – Zona Urbana Especial Lapinha 1 (ZUE -1);</del></p> <p><del>XI – Zona Urbana Especial Aeroportuária 2 (ZUE-2);</del></p> <p>XII – Zonas Rurais (ZR).</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>É notório que o Plano Diretor de 2006 norteou o município para um crescimento planejado, sendo consenso entre todos os atores sociais que a forma como está hoje tratada foi um dos pilares do desenvolvimento do município. Como este projeto de lei trata-se de revisão do Plano Diretor de 2006, necessário se faz manter o</p>
--	---	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>poderá ser utilizado em até 50% (cinquenta por cento) como área de estacionamento de veículos e, no caso do sub solo, seu uso deverá destinar-se exclusivamente a estacionamento, respeitando-se as condições de iluminação e ventilação e a Taxa de Permeabilidade (TP).</p> <p><b>Art. 31</b> - Os recuos frontais serão de 3,00m (três metros), exceto nas vias arteriais, onde os recuos frontais serão de 5,00m (cinco metros).</p> <p><b>Art. 32</b> - A altura máxima na divisa lateral e de fundos em edificações sem recuo será de 5,00m (cinco metros), não sendo permitidas aberturas nas paredes laterais nestes casos. (...)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção III</b> <b>Zona de Adensamento Restrito (ZAR)</b></p> <p><b>Art. 96.</b> A Zona de Adensamento Restrito (ZAR) é a porção do território municipal constituída pelas áreas aptas à urbanização e que ainda não se encontram parceladas ou ocupadas.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – As ZAR foram definidas em função dos seguintes vetores de expansão: I – vetores de expansão norte/nordeste, direcionado para o Município de Jaboticatubas, proporcionado pelo entroncamento viário dos contornos metropolitanos e declividades favoráveis; II – vetor de expansão direcionado para Lagoinha de Fora, como prolongamento da mancha urbana consolidada, com restrições de infraestrutura.</p>	<p>mapa anterior e apenas discutir o inciso IX; A área demarcada no Inciso IX trata-se exatamente das áreas que não possuem parâmetros de urbanização definidas no Plano Diretor de 2006.</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção IX</b> <b>Da Zona de Planejamento Estratégico (ZPE)</b></p> <p><b>Art. 84.</b> A Zona de Planejamento Estratégico (ZPE) corresponde as áreas na qual deverão ser estabelecidos modelos de ocupação e uso específicos para cada uma das regiões.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Os modelos de ocupação e uso serão definidos em legislação específica, após a realização da Conferencia Municipal da Cidade, obedecendo para isso o disposto no Estatuto das Cidades; (...)</p> <p><b>OBS:</b> As zonas são diferentes nas duas propostas de Lei.</p>
--	---	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p><b>Art. 97.</b> Na ZAR admite-se o preferencialmente o uso residencial, possibilitando também os usos não residenciais comércio e serviços, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Os usos admitidos na ZAR encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV - Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.</p> <p><b>Art. 98.</b> São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZAR:</p> <p>I – Tamanho mínimo de lote:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) declividade menor que 20% (vinte por cento): 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12m. (doze metros);</li><li>b) declividades maior ou igual a 20% (vinte por cento) e menor que 30% (trinta por cento): 420m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), com testada mínima de 12m. (doze metros);</li></ul>	
--	---	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>c) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 1440m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 20m. (vinte metros);</p> <p>II – Extensão máxima de quadra: 200 m. (duzentos metros);</p> <p>III – Taxa de Permeabilidade: 40% (quarenta por cento).</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Não é admitido à instalação de qualquer tipo de fossa em lotes menores do que 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).</p> <p><b>Art. 99.</b> Os loteamentos implantados na ZAR deverão transferir para o Poder Público Municipal, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:</p> <p>I – 5% (cinco por cento) para construção de habitação interesse social, dentro da própria zona;</p> <p>II – 5% (cinco por cento) para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p>III – 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de</p>	
--	--	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos; IV – % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso III, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.</p> <p>(...)</p>	
--	---	--

LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
<p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b> (...) <b>CAPÍTULO VII</b> <b>DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E MUNICIPAL</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 39</b> - Os principais Centros Urbanos do município de Lagoa Santa são: I - a Sede Municipal de Lagoa Santa;</p>	<p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>  <b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 71.</b> Para definição do novo perímetro urbano, do macrozoneamento e do zoneamento, estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos II,</p>	<p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b> <b>DO ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>  <b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 55.</b> Para definição do novo perímetro urbano e do macrozoneamento <del>e do zoneamento,</del> estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos II e</p>

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>II - o Distrito Especial de Lapinha;          III - o Distrito Especial de Lagoinha de Fora.</p> <p>(...)</p>	<p>III e IV deste Título, foram considerados os seguintes aspectos do território de Lagoa Santa:</p> <p>I – características físicas, considerando recursos hídricos, bacias hidrográficas, topografia e declividades;</p> <p>II – características bióticas, considerando vegetação e unidades de conservação;</p> <p>III – formas e intensidades de uso e ocupação do sol, considerando áreas consolidadas e infraestrutura disponível;</p> <p>IV – características socioeconômicas e culturais;</p> <p>V – vetores e tendências de expansão pelo cenário local e metropolitano com previsão de 15 (quinze) anos, considerando, conforme Anexo I – Mapa da Estrutura Viária Existente e Proposta:</p> <p>a) Sistema Viário Municipal;          b) Rodovias MG-010 e LMG-800;          c) Propostas municipais para a ampliação do sistema viário,</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Av. de Integração;</li> <li>2) Rota do Fidalgo;</li> <li>3) Trechos 3 e 4, Nova Av. Júlio</li> </ol>	<p>III deste Título, foram considerados os seguintes aspectos do território de Lagoa Santa:</p> <p>I – características físicas, considerando recursos hídricos, bacias hidrográficas, topografia e declividades;</p> <p>II – características bióticas, considerando vegetação e unidades de conservação;</p> <p>III – formas e intensidades de uso e ocupação do solo, considerando áreas consolidadas e infraestrutura disponível;</p> <p>IV – características socioeconômicas e culturais;</p> <p>V – vetores e tendências de expansão pelo cenário local e metropolitano com previsão de 15 (quinze) anos, considerando, conforme Anexo I – Mapa da Estrutura Viária Existente e Proposta:</p> <p>d) O Sistema Viário Municipal;          e) As Rodovias MG-010 e LMG-800;          f) As propostas municipais para a ampliação do sistema viário:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Av. de Integração;</li> <li>2) Rota do Fidalgo;</li> <li>3) Avenida Julio Clovis de Lacerda (Av.</li> </ol>
--	--	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>Clóvis, Ligação Sul;  d) Contornos Metropolitanos Norte e Leste;  e) Ligação MG-010/MG-020.</p> <p>VI – infraestrutura existente, considerando o abastecimento de água, o sistema de esgotos sanitários, a rede de iluminação pública, as antenas de telefonia móvel e escolas de ensino fundamental e posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros, conforme Anexo III – Mapa de Infraestrutura e de Equipamentos Públicos;</p> <p>VII – áreas de interesse ambiental e cultural, considerando, conforme Anexo IV – Mapa das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural:</p>	<p>Sanitária – Interligando a Lagoa Central a Ponte do Rio das Velhas);  4) Via da Lagoinha de Fora;  5) Av. 1 (Hum);  6) Via de ligação da Rodovia LMG 800 à Avenida Álvaro José dos Santos  7) Ampliação da Av. Asas  8) Novo trevo de acesso ao Aeronautas  9) Via de ligação Lundceia a Vila Maria  10) os contornos metropolitanos Norte e Leste;  11) A ligação MG-010 a MG-020  12) Via de acesso MG 010 (Linha Verde) à Lagoinha de Fora, margeando o Ribeirão da Mata.</p> <p><del>VI – infraestrutura existente, considerando o abastecimento de água, o sistema de esgotos sanitários, a rede de iluminação pública, as antenas de telefonia móvel e escolas de ensino fundamental e posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros, conforme Anexo III – Mapa de Infraestrutura e de Equipamentos Públicos;</del></p> <p>VI – áreas de interesse ambiental e cultural, considerando, conforme Anexo IV – Mapa das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural:</p>
--	---	--

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>f) a hidrografia principal, formada pelo Rio das Velhas, Ribeirão da Mata, Lagoa Central, Córrego do Bebedouro, além dos Córregos do Fidalgo, do Jaques, Poço do Jacaré e Olhos D'água;</p> <p>g) os <b>Distritos Lapinha e Lagoinha de Fora</b>;</p> <p>h) o Centro Histórico; o Morro do Cruzeiro e os Bens Materiais Inventariados;</p> <p>i) as Fazendas tradicionais importantes Fidalgo, Poço Verde e São Sebastião;</p> <p>j) a Matinha da FEBEM.</p> <p>VIII – restrições ambientais e vulnerabilidades, considerando, conforme Anexo V – Mapa de Restrições Ambientais e de Vulnerabilidades:</p> <p>a) o Parque do Sumidouro;</p> <p>b) a Área de Preservação Ambiental Carste – APA Carste;</p> <p>c) a Área de Proteção Especial Aeroporto – APE Aeroporto;</p> <p>d) o Retiro de Vida Silvestre Macaúbas – REVIS Macaúbas;</p> <p>e) a Matinha da FEBEM;</p> <p>f) as áreas de preservação permanente (APPs) da hidrografia principal;</p> <p>g) as linha de transmissão de energia;</p> <p>h) as declividades superiores a 30% (trinta</p>	<p>f) Hidrografia principal, formada pelo Rio das Velhas, Ribeirão da Mata, Lagoa Central, Córrego do Bebedouro, além dos Córregos do Fidalgo, do Jaques, Poço do Jacaré e Olhos D'água;</p> <p>g) <b>Os Distritos Lapinha e Lagoinha de Fora</b>;</p> <p>h) <b>O Morro do Cruzeiro e os Bens Materiais Inventariados</b>;</p> <p>i) As Fazendas tradicionais importantes Fidalgo, Poço Verde e São Sebastião;</p> <p>j) A Matinha da FEBEM.</p> <p>VII – restrições ambientais e vulnerabilidades, considerando, conforme Anexo V – Mapa de Restrições Ambientais e de Vulnerabilidades:</p> <p>a) o Parque do Sumidouro;</p> <p>b) a Área de Preservação Ambiental Carste – APA Carste;</p> <p>c) a Área de Proteção Especial Aeroporto – APE Aeroporto;</p> <p>d) <b>o Retiro de Vida Silvestre Macaúbas – REVIS Macaúbas</b>;</p> <p>e) a Matinha da “FEBEM”;</p> <p>f) as áreas de preservação permanente (APPs) da hidrografia principal;</p> <p>g) as linha de transmissão de energia;</p> <p>h) as declividades superiores a 30% (trinta por</p>
--	---	--



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>por cento);  i) as cavidades, as lagoas, as áreas de riscos e vulnerabilidades mapeadas pela Defesa Civil.</p> <p>(...)</p>	<p>cento);  i) as cavidades, as lagoas, as áreas de riscos e vulnerabilidades mapeadas pela Defesa Civil.</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Suprime-se a referência ao zoneamento (Capítulo IV), que está sendo integralmente suprimido. Suprime-se também a referência a "Centro Histórico", da alínea "c" do inciso VI, por razões já referidas.</p> <p>Não se pode deixar de considerar que a região da Lagoinha de Fora é o maior vetor de crescimento do município e para isso obras estruturantes são de fundamentais importância, como as consideradas na emenda em referencia.</p> <p>No mesmo conceito não ha necessidade de menção do retiro de vida silvestre Macaubas, visto que anuencia metropolitana tal região é levada em consideração quando da referida anuencia.</p>
--	--	--



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

		<p>Um dos projetos mais estruturantes para o desenvolvimento econômico e social do município é o CTCA (Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial), localizado na antiga fazenda da FEBEM, quando da aprovação do parcelamento do solo lá existente as questões ambientais inerentes a área serão discutidos e aprovados em âmbito estadual, não sendo necessário a menção sobre a "mata da FEBEM".</p>
--	--	--

LEI 2633 DE 2006	LEI 4149 DE 2015	EMENDA SUBSTITUTIVA 01
<p>(...)</p> <p><b>TÍTULO VIII</b> <b>DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR</b> (...) <b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA SAÚDE</b></p> <p><b>Art. 66</b> - O Sistema Municipal de Saúde, devidamente instalado e regulamentado, será</p>	<p>(...)</p> <p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS POLÍTICAS SOCIAIS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Seção V</b> <b>Da Saúde</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 55.</b> São diretrizes da Política Municipal de Saúde:</p>	<p>(...)</p> <p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS POLÍTICAS SOCIAIS</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Seção V</b> <b>Da Saúde</b></p> <p>(...)</p> <p><b>Art. 43.</b> São diretrizes da Política Municipal de Saúde:</p>

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>constituído por:</p> <p>I - Conselho Municipal de Saúde – Lei 1.916/2001;          II - Conselho Municipal Antidrogas - Lei 2.509/2005;          III - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;          IV - instituições de saúde estaduais, privadas e de caráter privado.</p> <p><b>Art. 67</b> - O Plano Municipal de Saúde atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no Art. 58 desta Lei:</p> <p>I - obedecer às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado na sua universalização, eqüidade, integralidade e descentralização no atendimento à população;</p> <p>II - buscar a manutenção, adequação e ampliação da capacidade de atendimento das unidades existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, apoiando a instalação de novas unidades a partir de demanda constatada, distribuindo-as estrategicamente no espaço municipal, inclusive nas áreas rurais;</p> <p>III - promover a capacitação dos profissionais ligados à área;</p> <p>IV - manter serviço de atendimento de emergência, implantando o serviço de resgate</p>	<p>I – obedecer às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado na sua universalização, equidade, integralidade e descentralização no atendimento à população;</p> <p>II – consolidar as ações do Conselho Municipal de Saúde;</p> <p>III – garantir acesso de toda a população aos serviços de saúde pública, mediante o aumento da oferta dos serviços de saúde e sua descentralização no território por meio das Gerências Estratégicas Regionais - GER, especialmente nos Distritos da Lapinha e Lagoinha de Fora;</p> <p>IV – garantir o aumento da qualidade dos serviços prestados, com melhoria na gestão e no acesso da população;</p> <p>V – buscar a manutenção, adequação e ampliação da capacidade de atendimento das unidades existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, apoiando a instalação de novas unidades a partir de demanda constatada, distribuindo-as estrategicamente no espaço municipal, inclusive nas áreas rurais;</p> <p>VI – estruturar os equipamentos de saúde de acordo com a demanda, incentivando as Unidades Básicas de Saúde – UBS, além de renovar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia;</p>	<p>I – Obedecer às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado na sua universalização, equidade, integralidade e descentralização no atendimento à população;</p> <p>II – Consolidar as ações do Conselho Municipal de Saúde;</p> <p><del>III – garantir acesso de toda a população aos serviços de saúde pública, mediante o aumento da oferta dos serviços de saúde e sua descentralização no território por meio das Gerências Estratégicas Regionais - GER, especialmente nos Distritos da Lapinha e Lagoinha de Fora;</del></p> <p><del>IV – garantir o aumento da qualidade dos serviços prestados, com melhoria na gestão e no acesso da população;</del></p> <p><del>V – buscar a manutenção, adequação e ampliação da capacidade de atendimento das unidades existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, apoiando a instalação de novas unidades a partir de demanda constatada, distribuindo-as estrategicamente no espaço municipal, inclusive nas áreas rurais;</del></p> <p><del>VI – estruturar os equipamentos de saúde de acordo com a demanda, incentivando as Unidades Básicas de Saúde – UBS, além de renovar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia;</del></p>
--	---	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

<p>para atendimento de politraumatizados e emergenciais;  V - manter unidade móvel de atendimento médico ambulatorial de urgência – SAMU, com equipe prestando atendimento a população urbana e rural, sem condições de deslocamento para o Pronto Atendimento;  VI - apoiar e implementar o escopo do Programa de Saúde da Família - PSF, incluindo a execução de vacinação básica e o atendimento odontológico a toda a população, com a criação do centro especializado de odontologia de acordo com Programa Federal;  VII – conclusão da policlínica central.  VIII – criação do centro de referência materno-infantil;  IX – implementar serviço móvel de mamografia.  (...)</p>	<p>VII – apoiar e incentivar o Pronto Atendimento Municipal – PAM – de acordo com a demanda;  VIII – promover a melhoria do atendimento especializado no Município, incluindo a maternidade, com atendimento ao cidadão por 24 (vinte e quatro) horas diárias;  IX – estruturados diversos níveis de assistência à saúde, priorizando a medicina preventiva e as campanhas de higiene e educação sanitária;  X – implementar unidade móvel de atendimento de emergência e urgência - SAMU, com equipe prestando atendimento à população urbana e rural para o deslocamento ao Pronto Atendimento;  XI – apoiar o Programa de Saúde da Família – PSF – e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, incluindo a execução de vacinação básica e o atendimento odontológico a toda a população;</p>	<p><del>VII – apoiar e incentivar o Pronto Atendimento Municipal – PAM – de acordo com a demanda;</del>  <del>VIII – promover a melhoria do atendimento especializado no Município, incluindo a maternidade, com atendimento ao cidadão por 24 (vinte e quatro) horas diárias;</del>  III - proporcionar acesso de toda a população aos serviços de saúde pública, mediante o aumento da oferta dos serviços de saúde e sua descentralização no território;  IV - Estruturar diversos níveis de assistência à saúde, priorizando a medicina preventiva e as campanhas de higiene e educação sanitária, e promover, no âmbito do sistema de saúde, políticas efetivas de Planejamento Familiar;  <del>X – implementar unidade móvel de atendimento de emergência e urgência – SAMU, com equipe prestando atendimento à população urbana e rural para o deslocamento ao Pronto Atendimento;</del>  <del>XI – apoiar o Programa de Saúde da Família – PSF – e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, incluindo a execução de vacinação básica e o atendimento odontológico a toda a população;</del></p>
--	--	---

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

	<p>XII – apoiar e incentivar outros programas municipais como Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NAF e o Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD;</p> <p>XIII – apoiar e incentivar a atenção à saúde bucal e de assistência odontológica desenvolvida pela atenção primária no Município.</p> <p>XIV – garantir aos trabalhadores do sistema de limpeza pública, atendimento especializado nos órgãos municipais de saúde, que considere a taxa de insalubridade inerente ao desempenho da função.</p> <p>(...)</p>	<p><del>XII – apoiar e incentivar outros programas municipais como Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NAF e o Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD;</del></p> <p>V – Apoiar e incentivar a atenção à saúde bucal e de assistência odontológica desenvolvida pela atenção primária no Município.</p> <p><del>XIV – garantir aos trabalhadores do sistema de limpeza pública, atendimento especializado nos órgãos municipais de saúde, que considere a taxa de insalubridade inerente ao desempenho da função.</del></p> <p>VI - Promover política de educação sanitária, conscientizando e estimulando a participação nas ações de saúde.</p> <p>(...)</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>No inciso III, a redação proposta visa adequar o texto à melhor forma de redação à luz das perspectivas da gestão municipal e de sua organização do atendimento das demandas públicas; quanto à</p>
--	---	---



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

		<p>referência a “por meio das Gerências Estratégicas Regionais - GER, especialmente nos Distritos da Lapinha e Lagoinha de Fora”, por não ser matéria do Plano Diretor estabelecer os meios pelos quais o Poder Executivo deve promover as garantias de atendimento;</p> <p>Acrescenta-se ao inciso IX disposição relativa à política de Planejamento Familiar, que não havia sido contemplada em nenhum ponto do Projeto.</p> <p>A redação dada ao inciso XIV visa a adequação às diretrizes municipais relativas à saúde.</p> <p>Foram suprimidos os incisos que tratam de aspectos concretos e efetivas, a serem executadas pelo Poder Executivo, não sendo matéria do Plano Diretor.</p>
--	--	--

VERMELHO RISCADO – Texto excluído  
 VERDE – Texto acrescentado  
 AZUL – Texto modificado e JUSTIFICATIVAS  
 PRETO – Texto mantido

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

**LEI 2633 DE 2015 – ANEXO X – QUADRO RESUMO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Zona	Uso	Lote mínimo	Quadra máxima	Permeabilidade	Coefficientes	Tx. Ocupação	Testada Mínima	LUOS definirá	Transferência	Instrumentos
ZAR	Pref. Residencial	< 30%: 360 m <sup>2</sup> ≥ 30% e < 47%: 1.440 m <sup>2</sup>	200 m	40%	Básico: 0,8	-	12 m 24 m	Taxa de ocupação, afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional, coeficientes de aproveitamento máximo.	5% HIS dentro da própria zona, 5% EUC, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Outorga Onerosa de alteração de uso  Estudo de impacto de vizinhança

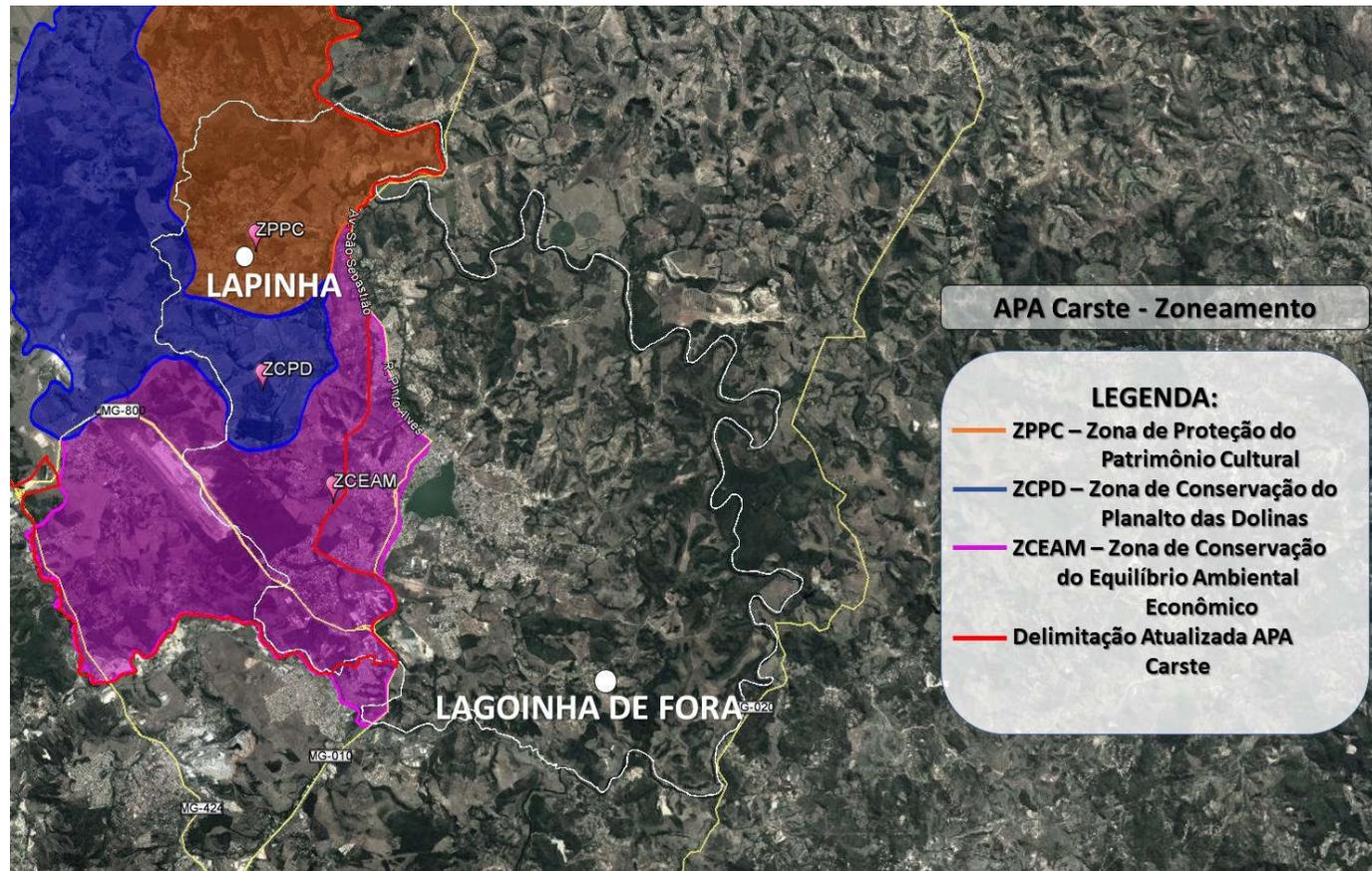
Na lei **2633 de 2006**, estes parâmetros urbanísticos não foram definidos para a região de Lagoinha de Fora.

Na **Emenda Substitutiva 01** fica definido que os modelos de ocupação e uso serão definidos em legislação específica.

~~VERMELHO RISCADO~~ – Texto excluído  
 VERDE – Texto acrescentado  
 AZUL – Texto modificado e JUSTIFICATIVAS  
 PRETO – Texto mantido

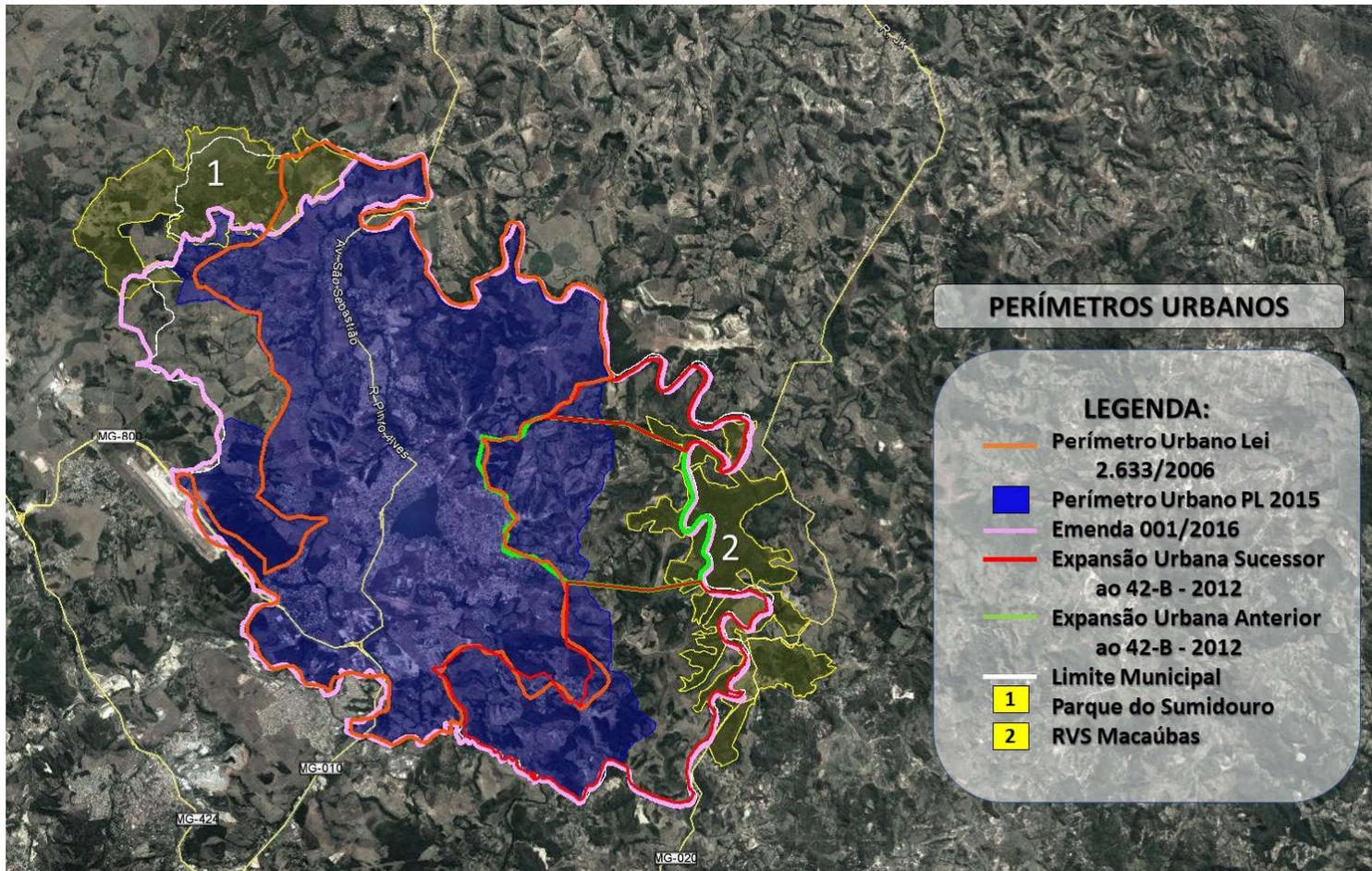
## 4. Mapas

### 4.1. Mapa da APA Carste (Recorte Lagoa Santa)



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

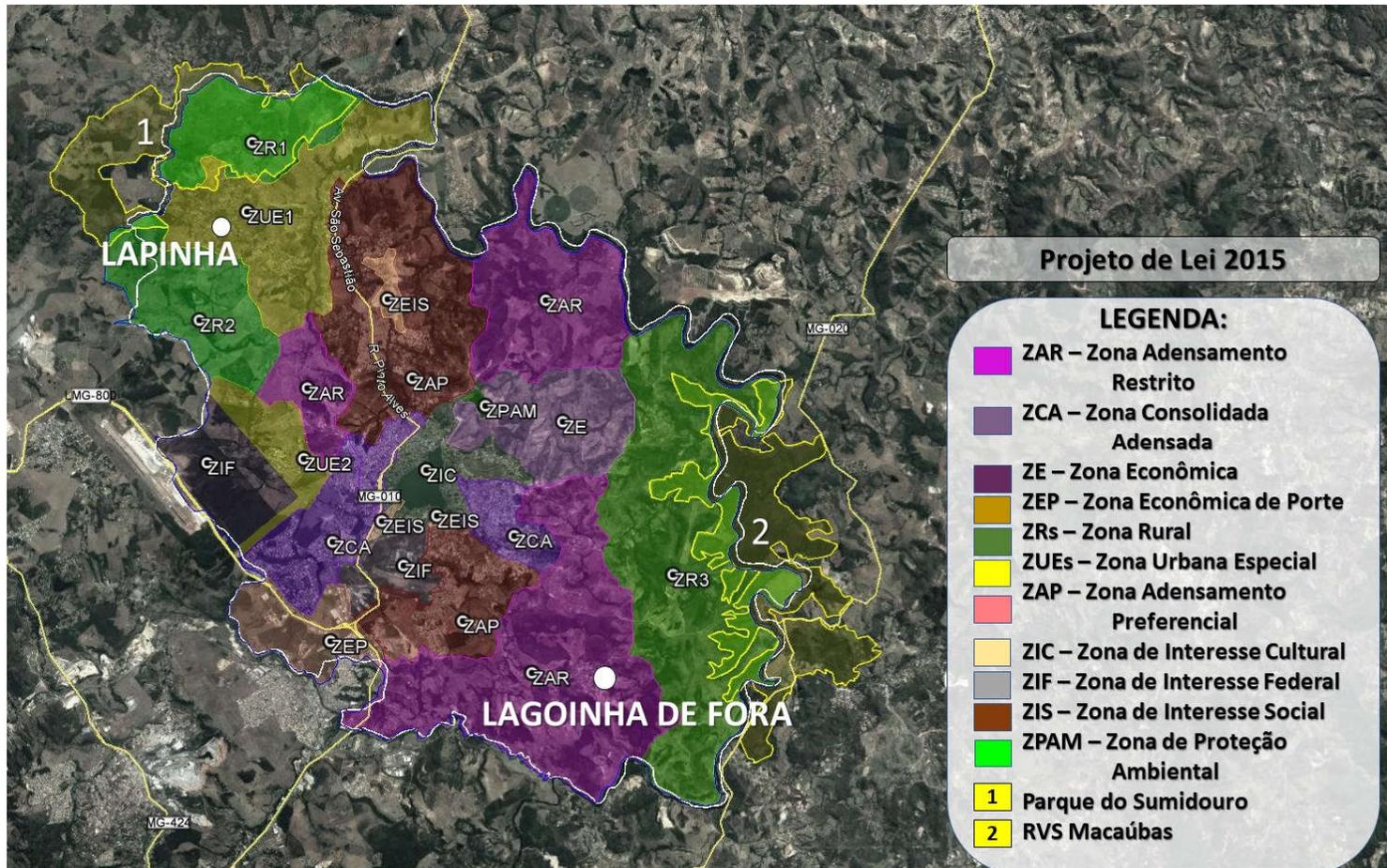
#### 4.2. Mapa Perímetros Urbanos de Lagoa Santa com delimitação do Parque do Sumidouro e do RVS Macaúbas





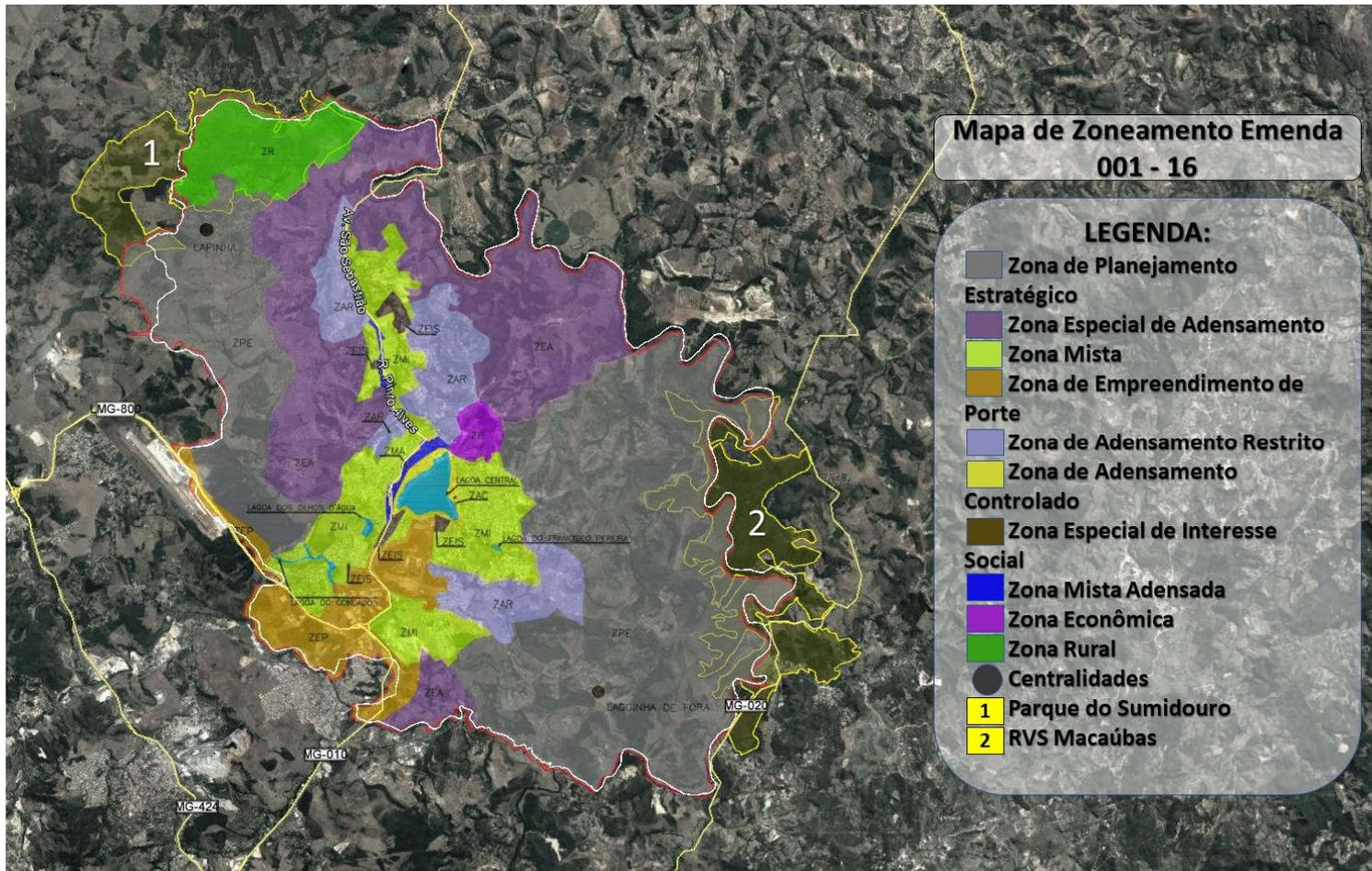
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

4.4. Mapa de Zoneamento da Revisão do Plano Diretor de 2015



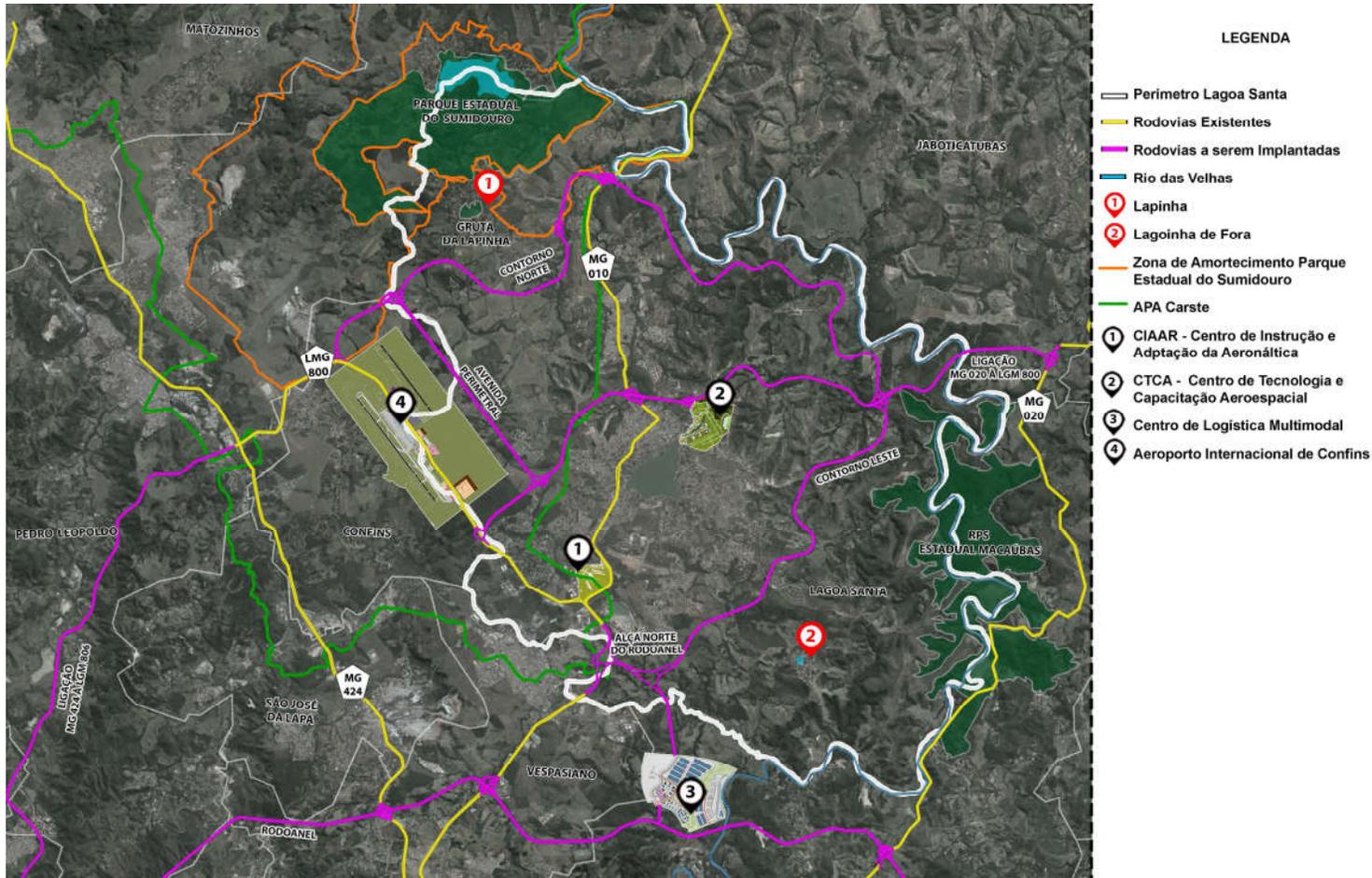
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

4.5. Mapa de Zoneamento da Emenda Substitutiva de 2016



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

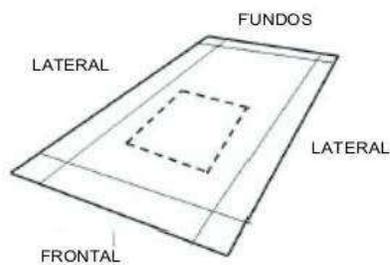
4.6. Mapa referências de Lagoa Santa



## 5. Glossário

### TERMOS URBANÍSTICOS

**AFASTAMENTO** – Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos ou o alinhamento.

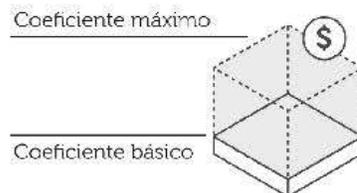


**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** – Autorização expedida pela autoridade municipal, para execução de obras de construção, modificação, demolição ou reforma com demolição.

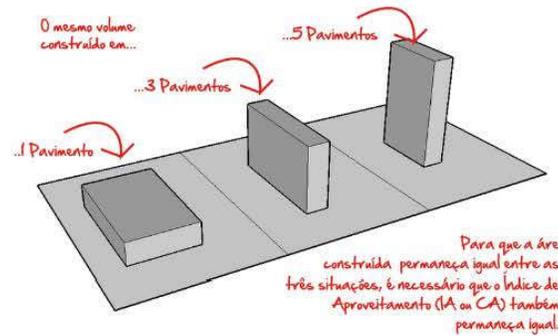
**ÁREA CONSTRUÍDA** – É a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação.

**ÁREA VERDE** – Espaço urbano com predomínio de vegetação, concebido com diversos propósitos. Nesta categoria, enquadram-se os parques, jardins botânicos, jardins zoológicos, complexos recreativos e esportivos, hípcas e cemitérios-parques, dentre outros.

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)** – Relação entre a área total construída e a área do terreno.



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG



**COTA – (MEDIDA)** Número que exprime as medidas de comprimento e/ou distâncias verticais ou horizontais.

**DENSIDADE** – Relação entre a população e a superfície do território.

**DIVISA** – linha limitrofe de um lote ou terreno.

**EDIFICAÇÃO** – casa, edifício, construção destinada a abrigar qualquer atividade humana; classificam-se de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços institucional e misto.

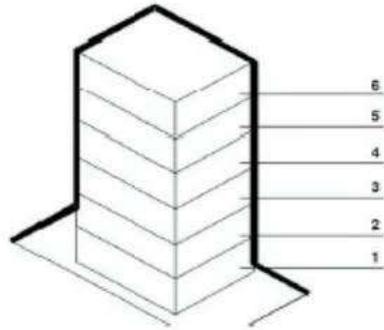
**EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS** – Equipamentos públicos destinados aos usos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, transporte público e similares.

**EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS** – Equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotamentos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

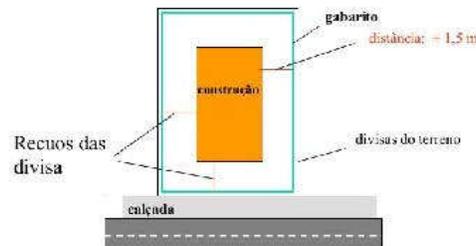
**FACHADA** – Qualquer elevação externa da edificação.

**GABARITO** – Limite regulamentar de altura imposto pela legislação às edificações dentro de determinada área.

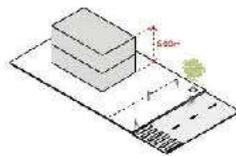
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG



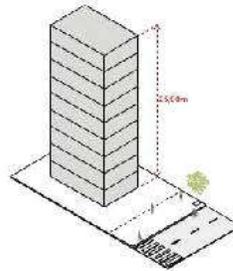
Gabarito no entorno da construção



Situação demonstrativa  
Gabarito de 6,00m



Gabarito de 25,00m



Nota: Alguns elementos construídos não são considerados para o cálculo do gabarito, como por exemplo: calhas, água e fôco.

GLEBA – Terreno que não foi objeto de parcelamento.

HABITE-SE – É o documento expedido pela Prefeitura que autoriza a ocupação de uma edificação.

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

LOGRADOURO – Área de terreno de propriedade pública destinada ao uso e trânsito públicos.

LOTE – Parcela de terreno com frente para logradouro público, com divisas definidas em documento aprovado pela Prefeitura e em condições de receber edificação.

IMPACTO URBANÍSTICO – Impacto socioeconômico-cultural na paisagem urbana, causado por um empreendimento ou uma intervenção urbana.

INFRAESTRUTURA BÁSICA – Equipamentos de coleta de águas pluviais, iluminação pública, sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, de captação, tratamento e distribuição de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, pavimentadas ou não, e equipamento de disposição final de resíduos sólidos.

LICENCIAMENTO – Processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças relativas a parcelamento do solo, construção de edificação e localização e funcionamento de atividade. Dentre essas licenças destacam-se o Decreto de aprovação do parcelamento, o Alvará de Construção, a Certidão de Baixa e Habite-se e o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças ambientais, nos termos da legislação ambiental, a saber: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Corretiva (LOC).

LINDEIRO – Limítrofe, que se limita com.

LOGRADOURO PÚBLICO – Área de terreno destinada pela Prefeitura Municipal ao uso e trânsito públicos.

LOTE – Terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe com frente para via pública e destinado a receber edificação.

LOTEAMENTO – Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

MANCHA URBANA – Expressão geográfica da cidade real.

MARQUISE – cobertura saliente na parte externa das edificações.

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

**NÚMERO DE PAVIMENTOS** – Número de pavimentos de uma edificação, observada a definição de pavimento e subsolo constante neste Glossário.

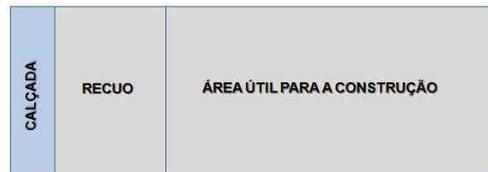
**PASSEIO** – Parte do logradouro público reservado ao trânsito de pedestres.

**PAVIMENTO** – Espaço de uma edificação situado no mesmo piso, excetuados o subsolo, o jirau, a sobreloja, o mezanino e o sótão, correspondendo a cada um dos pisos ou planos horizontais superpostos de uma edificação, podendo cada um deles ter um ou mais compartimentos.

**PAVIMENTO DE COBERTURA** - último pavimento de edificação residencial multifamiliar ou de uso misto, cujo acesso se dê unicamente pela unidade residencial imediatamente inferior.

**PILOTIS** – Pavimento com espaço livre destinado a uso comum, podendo ser fechado para instalação de lazer e recreação.

**RECUO** - Distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote.



**RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR** - uso residencial em edificação(ões) destinada(s) a habitação permanente, correspondendo a duas ou mais unidades residenciais por lote ou conjunto de lotes.

**RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR** - uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, constituindo uma única unidade por lote ou conjunto de lotes.

**REVERSÃO DE ESGOTOS** - transferência dos esgotos sanitários de uma bacia hidrográfica para outra.

**SERVIÇO DE USO COLETIVO** – Espaço e instalações destinadas à administração pública e às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião e lazer.

**SISTEMA VIÁRIO** – Compreende as áreas utilizadas para vias de circulação de pedestres e veículos, incluindo ou não parada ou estacionamento de veículos.

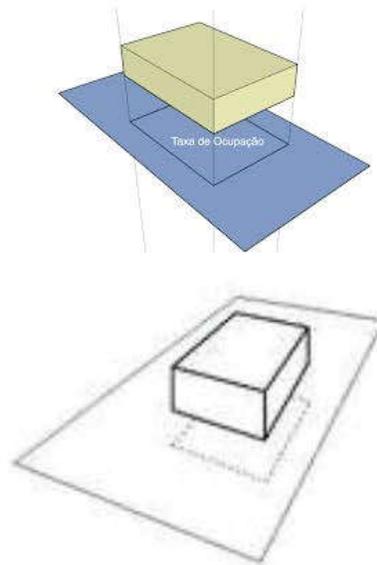
**SUBSOLO** – Pavimento de uma edificação cuja laje superior se situa abaixo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível natural do terreno ou da cota média do logradouro.

**SUSCEPTIBILIDADE DO SOLO E SUBSOLO** – Fragilidade ou vulnerabilidade de um determinado

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

tipo de solo e subsolo a processos erosivos, detectados a partir de estudos geológico-geotécnicos

**TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)** – Relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote. Regula a densidade e a lucratividade dos terrenos nas diversas zonas.



**TAXA DE PERMEABILIDADE (TP)** – Relação percentual entre a parte permeável, que permita infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote.

**TESTADA** – Divisa do lote ou da edificação com o logradouro público que coincide com o alinhamento.

**USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS** – É o que corresponde às atividades de compra, venda e troca de bens e serviços ligados ao atendimento da população.

**USO MISTO** – Exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

**USO RESIDENCIAL** – Uso exercido em edificações, unifamiliares e multifamiliares, horizontais e verticais, destinadas à habitação permanente.

**VAGA PARA ESTACIONAMENTO** – Área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

ZONAS - Porções do território do Município delimitadas por lei e caracterizadas por funções sociais diferenciadas.

ZONA URBANA – Zona urbana é delimitada pelo perímetro urbano e define as áreas propícias à ocupação, bem como as áreas de interesse de uso, que se pretende incentivar e qualificar. São áreas destinadas às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação.

ZONEAMENTO – Divisão de uma área, região ou país em unidades individualizadas, segundo suas características específicas (de ordem ecológica, econômica, política, social etc.).

### TERMOS AMBIENTAIS

ÁREA DE PRESEVAÇÃO PERMANENTE (APP) – Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora e proteger o solo.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) – Área natural com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas, podendo ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. As condições para a realização de pesquisas científicas e a visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade, enquanto nas propriedades privadas, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais. A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente.

CONAMA – O Conselho Nacional do Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, instituído pela Lei 6938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. A principal missão institucional do ICMBIO é proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental através da administração das Unidades de Conservação (UCs) federais. Nesta atribuição se incluem as competências para apresentar e editar normas e padrões de gestão; propor a criação, regularização fundiária e gestão de UCs; e apoiar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

ICMS Ecológico – É um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

#### REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Conjunto de unidades de conservação (UC) federais, estaduais e municipais. É composto por 12 categorias de UC, cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos: aquelas que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, e aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo.

BIOMA – É uma unidade biológica ou espaço geográfico com características específicas, ou seja, vegetação, clima, fauna, etc.

BIODIVERSIDADE – O termo biodiversidade descreve a riqueza e a variedade do mundo natural. As plantas, os animais e os microrganismos fornecem alimentos, remédios e boa parte da matéria-prima industrial consumida pelo ser humano. Conjunto de todas as espécies de seres vivos existentes na biosfera (planeta terra).

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – As unidades de conservação (UC) são espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEÇÃO INTEGRAL – A proteção da natureza é o principal objetivo dessas unidades, por isso as regras e normas são mais restritivas. Nesse grupo é permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais; ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano aos recursos naturais.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO USO SUSTENTÁVEL – São áreas que visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais.

PARQUE – Parque é uma categoria de unidades de conservação, que se destaca pela grande beleza cênica e relevância ecológica.

ESTRADA PARQUE – Compreende ao acesso principal as infraestruturas do Parque. O acesso geralmente é de jurisdição municipal, estadual ou federal, ou seja, via municipal, Rodovia Estadual MG's ou Rodovia Federal BR's.

PLANO DE MANEJO – Documento técnico sob um enfoque multidisciplinar, com características particulares, fundamentado nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, onde estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais. Todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.